

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO DE DIREITO

SHENIA FIGUEIREDO MARQUES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA DE COVID-19:
um estudo sobre os elementos intensificadores da violência conjugal em tempos de
isolamento social

São Luís

2020

SHENIA FIGUEIREDO MARQUES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA DE COVID-19:
um estudo sobre os elementos intensificadores da violência conjugal em tempos de
isolamento social

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino
Superior Dom Bosco como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Tuanny Soeiro.

São Luís

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário - UNDB / Biblioteca

Marques, Shenia Figueiredo

Violência doméstica contra a mulher e a pandemia de covid – 19: um estudo sobre elementos intensificadores da violência conjugal em tempos de isolamento social. / Shenia Figueiredo Marques. — São Luís, 2020.

60 f.

Orientador: Profa. Ma. Tuanny Soeiro.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

1. Violência doméstica. 2. Violência contra mulher. 3. Pandemia de covid – 19. I. Título.

CDU 343.2:396.6

SHENIA FIGUEIREDO MARQUES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA DE COVID-19:

um estudo sobre os elementos intensificadores da violência conjugal em tempos de
isolamento social

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino
Superior Dom Bosco, como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Aprovada em: 16/12/2020.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Tuanny Soeiro Sousa (Orientadora)
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Adv. Esp. Talysson Teodoro Travassos Sanchez Rojas
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Profa. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Façanha
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

A todas as mulheres que, nem mesmo dentro de suas próprias casas, se sentem seguras.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primordialmente a Deus, por sempre me amparar e me iluminar, sem Ele nada seria possível. Em meio a muitos dias de lutas, choros e incertezas, Ele esteve sempre do meu lado.

Agradeço a Nossa Senhora, que com seu Manto Sagrado sempre me protegeu de todos os percalços encontrados no caminho.

À minha mãe e melhor amiga Maria Euchania, que é meu maior exemplo de mulher e que sempre esteve do meu lado para me apoiar, me dar carinho, amor, força. Por muitos vezes deixou seus próprios desejos de lado em prol do desenvolvimento da vida dos filhos e da família. Se cheguei até aqui, sem sombra de dúvida, foi em virtude de toda a dedicação e amor que recebi da melhor mãe do mundo.

Ao meu pai Francisco, que é meu exemplo de caráter, força e dignidade. Sem sua força para encarar todas as adversidades financeiras nada seria possível.

Ao meu irmão, pelo apoio e amor de sempre. Além da companhia para assistir filmes, na tentativa de diminuir o estresse

À minha orientadora Tuanny Soeiro, por toda dedicação, paciência, compreensão e atenção em guiar uma mente tão confusa.

À minha madrinha Divina e à minha Tia Sandra, que certamente são como mães para mim, sempre me apoiaram e acreditaram em mim.

À toda a minha família, que direta ou indiretamente, me apoiaram e formaram a pessoa que sou hoje.

À minha melhor amiga Yngrid, que com sua amizade desde a adolescência pude verdadeiramente descobrir o significado de ser amigo. Obrigada pelo apoio e suporte, amor, carinho e acima de tudo, por me entender e me dar os melhores conselhos (mesmo eu não seguindo algumas vezes).

Agradeço também imensamente a Eduarda Lucas, minha amiga e grande companheira de todos papers, de todas as provas em dupla, de todos os desesperos inerentes à graduação. Sem essa amizade, seu apoio e dedicação eu certamente não teria chegado até aqui.

Não poderia deixar de agradecer aqui à minha amiga Alyne Beatriz, que esteve do meu lado durante todos os momentos, desde as alegrias até mesmo nos surtos e choros. Obrigada pela compreensão, pelas palavras de apoio e acima de tudo pela amizade.

A minha amiga Carolina Aragão, por sempre estar ao meu lado, que muito me ajudou com palavras de incentivo.

A minha amiga Yasmin Ingrid, por todo apoio e suporte nessa intensa caminhada que foi a graduação. Na certeza que serão amizades para vida.

Agradeço a toda equipe do Escritório Assis Passos Advogados, Karine Sandes, Beatriz Aires, Arthur Gaspar, Ana Alice, Maria Vitória, por todo suporte, ensinamentos e conselhos com as diversas pausas reflexivas em nossas manhãs no escritório. E especialmente, ao meu querido chefe, Hugo Passos por ter me dado a oportunidade, depositado tanta confiança em mim e que tanto me ensinou a crescer profissionalmente.

A todos os professores do curso de Direito da UNDB, que tanto contribuíram para o desenvolvimento da profissional que serei.

Agradeço de coração a todos vocês!

“Que um homem não te defina. Sua casa não te defina. Sua carne não te defina. Você é seu próprio lar”.

(Francisco El Hombre, Triste, louca ou má).

RESUMO

É fato notório que a pandemia de COVID-19 e o isolamento social acarretaram muitos impactos em diversos âmbitos da sociedade. Assim, o presente estudo visa a análise de como esse cenário de instabilidade social afetou o aumento da violência doméstica contra a mulher, por meio da identificação de elementos que agravaram esse fenômeno durante esse período. Buscamos, de início, examinar a definição de violência doméstica contra a mulher, mediante o estudo de conceitos como gênero e patriarcado, bem como a relação dos movimentos feministas no enfrentamento desse tipo de violação dos direitos humanos. Em seguida, discutimos sobre o tratamento jurídico-brasileiro dado a esse crime com a análise da Lei Maria da Penha e os seus instrumentos de proteção aplicados a mulheres em situação de risco. Por último, tratamos sobre os impactos sociais, econômicos e psicológicos do isolamento social nas relações domésticas, para a melhor compreensão dos elementos que potencializaram a violência doméstica, bem como as alterações na rede de enfrentamento em meio ao cenário pandêmico. Constatamos por meio desta pesquisa que, apesar da pandemia de COVID-19 ter perpetrado inúmeros elementos que intensificaram a violência contra a mulher, os instrumentos estatais de proteção já possuíam lacunas de efetividade e, por isso, é imprescindível a ampliação dos mecanismos de acesso da mulher em situação de violência nesse novo contexto. Ademais, para que tal trabalho chegasse a essa conclusão, adotou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: COVID-19. Lei Maria da Penha. Pandemia. Violência doméstica.

ABSTRACT

It is a well-known fact that the COVID-19 pandemic and social isolation have had many impacts in different areas of society. Thus, the present study aims to analyze how this scenario of social instability affected the increase in domestic violence against women, through the identification of elements that aggravated this phenomenon during this period. We sought, at first, to examine the definition of domestic violence against women, through the study of concepts such as gender and patriarchy, as well as the relationship of feminist movements in confronting this type of human rights violation. Then, we discussed the Brazilian legal treatment of this crime with the analysis of the Maria da Penha Law and its protection instruments applied to women at risk. Finally, we deal with the social, economic and psychological impacts of social isolation on domestic relations, for a better understanding of the elements that potentiated domestic violence, as well as changes in the coping network in the midst of the pandemic scenario. We found through this research that, despite the COVID-19 pandemic having perpetrated numerous elements that intensified violence against women, the state protection instruments already had gaps in effectiveness and, therefore, it is essential to expand the access mechanisms of the community. women in situations of violence in this new context. Furthermore, in order for such work to reach this conclusion, the hypothetical-deductive research method was adopted.

Keywords: COVID-19. Domestic violence. Maria da Penha Law. Pandemic

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPIA	Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEAM	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FONAVID	Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial de Saúde
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
SPM	Secretaria de Políticas para Mulheres

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	16
2.1	Gênero, patriarcado e a violência contra a mulher.....	16
2.2	O movimento feminista e a violência contra a mulher.....	21
2.3	Violência contra a mulher como violação de Direitos Humanos	23
3	TRATAMENTO JURÍDICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	28
3.1	Contextualização jurídico-social da criação da Lei Maria da Penha.....	28
3.2	A Lei Maria da Penha e a mudança no posicionamento dos poderes de justiça no sistema de enfrentamento à violência contra a mulher.....	31
3.3	Os instrumentos de proteção jurídicos aplicados a mulheres em situação de risco por violência doméstica e familiar advindos com a Lei Maria da Penha.....	34
4	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.....	39
4.1	O isolamento social e seus impactos nas relações domésticas	39
4.2	Os elementos intensificadores da violência doméstica contra a mulher.....	43
4.3	Os mecanismos estatais de proteção da mulher e a pandemia.....	48
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

No final de 2019, na cidade de Wuhan na China, houve o surgimento de casos de uma doença respiratória chamada COVID-19 causada por um vírus que foi denominado de SARS-CoV2, popularmente conhecido como Coronavírus. Tal doença é caracterizada por uma alta transmissibilidade, e, até o dia 27 de novembro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) registrou 60.534.526 casos de COVID-19 e 1.426.101 mortes no mundo.

Por causa dessa elevada taxa de transmissão, países do mundo todo decidiram adotar medidas de isolamento e distanciamento social para conter a disseminação do vírus. Contudo, se para alguns a permanência dentro de casa representa segurança, para muitas mulheres esse cenário equivale a 24 horas de convivência com seu agressor. Por isso, tais medidas de isolamento trouxeram à tona alguns indicadores preocupantes sobre o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso ocorre porque houve o aumento de aspectos que podem potencializar os conflitos familiares e conjugais (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

No cenário em que é previsível o prolongamento da pandemia de COVID-19, os obstáculos para o enfrentamento da violência contra a mulher serão maiores. Dados já apontam que esse fenômeno aumentou durante o isolamento social. Na China, observou-se um número três vezes maior desse tipo de violência. Na França houve um aumento de 30% das denúncias. No Brasil, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020b, p. 02), houve um crescimento de 22,2% nos casos de feminicídio entre março e abril de 2020, quando todos os estados adotaram medidas de isolamento social.

A violência contra a mulher pode ser compreendida como uma grave violação dos direitos humanos. No Brasil, somente após a promulgação da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, que houve um tratamento jurídico a esse crime. Quando se observa a violência contra a mulher no ambiente familiar, aferem-se fatores culturais e históricos que contribuem para essa prática.

É importante salientar também que esse fenômeno não é algo novo e, tampouco escolhe cultura, classe social ou escolaridade. Porém as experiências demonstram que quanto maior a desigualdade de acesso à justiça e aos serviços de saúde, maior será o número desse tipo de violência (CURIA et al., 2020). Já existem muitas barreiras para as mulheres acessarem os serviços de enfrentamento da violência de gênero, e, em meio ao cenário pandêmico, essas problemáticas podem se intensificar.

Levando em consideração os impactos advindos pelas medidas de isolamento durante a Pandemia do COVID-19, e de acordo com as notícias divulgadas na mídia e relatórios de organizações internacionais que sinalizam o aumento significativo de casos nesse período de pandemia em todo o mundo, questiona-se: de que maneira a Pandemia do COVID-19 afetou o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil?

Levanta-se aqui a hipótese de que para muitas mulheres, o seu próprio lar não é um ambiente aconchegante, confortável, onde se possa descansar e ficar com a família, mas sim, um ambiente perturbador e violento, atrelado ao convívio com agressores. É justamente nessa questão que o isolamento social acarretado pela pandemia se relaciona com o aumento da violência doméstica, visto que agora o agressor e a mulher vítima são obrigados a permanecerem mais tempo juntos, o que intensifica uma série de fatores que ocasionam a violência doméstica contra a mulher.

Nessa trilha, o principal objetivo do presente trabalho é analisar a relação existente entre o aumento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e a Pandemia do COVID-19. Assim, para alcançarmos tal finalidade, teremos como objetivos específicos: compreender como ocorre esse tipo de violência, analisar o seu tratamento jurídico no Brasil, bem como estabelecer os elementos potencializadores desse fenômeno durante o isolamento social.

Em face do atual cenário, é importante ressaltar a relevância de pesquisas na área, visto que, por se tratar de um tema tão atual é perceptível a escassez de investigações que evidenciem os fatores que intensificam a violência conjugal em tempos de Pandemia de Coronavírus. Assim, o presente estudo será relevante para a observância da relação entre o aumento desses fatores e o isolamento social causado pelo COVID-19.

A análise do tema se mostra imprescindível na atual conjuntura social, pois, mesmo a sociedade estando em crescente evolução a respeito do papel da mulher, ainda assim, há muito que percorrer para a efetiva diminuição da violência de gênero. Desse modo, a verdadeira identificação dos elementos que intensificam a violência doméstica durante a pandemia, pode acarretar em estudos acerca de como a rede de enfrentamento a esse tipo de violência pode agir para diminuí-la, visto que, hoje, no Brasil, há dados alarmantes.

A presente pesquisa teve seu pontapé inicial mediante a análise de dados e notícias sobre o tema. Logo, percebeu-se que é necessário um estudo sobre a situação de mulheres que se encontram em risco de morte dentro de suas próprias casas e que ficaram ainda mais sujeitas à violência após a determinação do isolamento social.

Com fito ao desenvolvimento deste trabalho, adotou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo, pois partimos inicialmente do questionamento sobre como a pandemia interferiu no aumento da violência doméstica contra a mulher. Em virtude disso, a hipótese apresentada foi a existência de elementos potencializadores desse tipo de violência, provenientes de impactos do isolamento social nas relações domésticas. Assim, para chegar a essa conclusão de forma positiva, realizou-se uma pesquisa exploratória mediante a revisão bibliográfica do fenômeno em questão para testar a referida hipótese. Para isso, utilizamos de referencial teórico: estudos pautados em teorias feministas sobre gênero, patriarcado e violência contra a mulher, bem como doutrina histórico-dogmática sobre a Lei Maria da Penha, e dados estatísticos indiretos produzidos por instituições sobre a violência durante a pandemia (GIL, 2002, 2010).

Nesse contexto, no primeiro capítulo, será feita uma análise de conceitos como gênero e patriarcado, para a melhor definição e entendimento da violência de gênero e como ela é exteriorizada. Nesse mesmo sentido, verificaremos como o movimento feminista se intersecciona com o enfrentamento da violência contra a mulher e também abordaremos sobre a violência doméstica como uma violação dos Direitos Humanos.

No segundo capítulo, passaremos à discussão do tratamento jurídico dado à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Para isso, discutiremos a contextualização jurídico-social da criação da Lei Maria da Penha, assim como o reposicionamento dos poderes de justiça no sistema de enfrentamento à violência contra a mulher após a criação da lei. Por fim, analisaremos os instrumentos de proteção jurídicos aplicados a mulheres em situação de risco por violência doméstica e familiar advindos com a Lei Maria da Penha, bem como as problemáticas e críticas que esses ainda possuem.

No último capítulo, nos dedicamos à análise da violência contra a mulher durante a pandemia de COVID-19. Para isso, trataremos sobre os impactos sociais, econômicos e psicológicos do isolamento social nas relações domésticas em geral. Depois estudaremos os elementos intensificadores da violência doméstica durante a pandemia através de análise de artigos científicos e também de dados estatísticos. Por fim, analisaremos quais os impactos do atual cenário pandêmico sobre os mecanismos estatais de proteção da mulher e as orientações que estão sendo feitas para que haja maior efetividade dos mesmos.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Intentamos neste capítulo analisar algumas categorias para o melhor entendimento do contexto social, no qual a violência doméstica contra a mulher está inserida. Para tal, dividimos essa parte do trabalho em três seções: na primeira, abordamos conceitos e aspectos que são considerados bases para a ocorrência desse tipo de violência, tais como gênero, patriarcado e dominação masculina; na segunda, analisamos o movimento feminista e como se relaciona com o enfrentamento à violência contra a mulher; por fim, estudamos a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos.

2.1 Gênero, patriarcado e a violência contra a mulher

É necessária, a priori, a análise e identificação de elementos e conceitos que corroboram para a melhor compreensão e exteriorização da violência contra a mulher. O entendimento da definição de gênero, sua diferenciação e relação com o conceito de sexo, bem como a relação do patriarcado, da dominação masculina e hierarquização dos sexos são importantes elementos que devem ser estudados inicialmente para que se possa entender as bases da violência contra a mulher.

Sabe-se que não é uma tarefa fácil estabelecer um conceito único e aceito de gênero, visto que há variadas definições na literatura, elaboradas por estudiosos de distintas áreas de conhecimento. Há inúmeras vertentes e aspectos que foram estudados minuciosamente para tentar chegar a um conceito de gênero, no entanto, o presente trabalho não objetiva demonstrar essa totalidade de conceitos e sim almeja clarear a concepção de gênero e como esta se intersecciona com a violência contra a mulher.

Com os Movimentos Feministas de 1970, há uma intensificação dos estudos de gênero e uma proposta que tinha por escopo desmistificar o que tradicionalmente era reconhecido como figura feminina (NADER, 2014, p. 11). Segundo Nader (2014, p. 11), o termo gênero se origina de *genus*, palavra em latim que significa “o conjunto de espécies ou agrupamento de indivíduos, objetos, fatos, ideias, que apresentam certo número de caracteres comuns, convencionalmente estabelecidos.” Assim, gênero, por essa concepção, pode ser compreendido como características que são socialmente construídas e formam uma imagem, como, por exemplo, a figura do homem e da mulher.

Na década de 1980, consolidou-se uma unificação dos termos “gênero” e “mulheres”, ou seja, eram tidos como sinônimos. Isso porque, existia uma estratégia para

obtenção de reconhecimento político dos estudos feministas através da busca de uma neutralidade pelo termo em contraposição a “mulheres” (SCOTT, 1995, p. 75). Segundo Scott (1995, p. 85), o termo gênero faz parte de uma tentativa desenvolvida por feministas contemporâneas para reivindicar a permanente incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e os homens.

Nesse sentido, a palavra “gênero” se torna uma forma de indicar construções culturais, isto é, a formação inteiramente social de concepções sobre os papéis apropriados aos homens e às mulheres. É uma forma de se atribuir às origens puramente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. Assim, conforme tal definição, "Gênero" é tida como uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado (NADER, 2014, p. 12).

Isso posto, ainda segundo Nader (2014, p. 12), é notório que a partir dessa concepção de gênero, há uma interligação do social e do biológico. A noção de feminino e do masculino se constrói sempre de forma relacional, não significando que são opostos. Ou seja, quando se fala em gênero, em vez de sexo masculino ou feminino, há uma conotação política e social ao termo, o que demonstra uma ruptura ao determinismo biológico nas relações entre homens e mulheres, evidenciando que as identidades masculinas e femininas são compostas de um caráter histórico e cultural.

Neste aspecto, o que caracteriza o masculino e o distingue do feminino não depende das características biológicas que diferenciam homem e mulher. Isto é, significa dizer que o que é considerado masculino e feminino irá depender e variar levando em consideração o contexto, o local, a cultura, a época, bem como a sociedade.

Por todo o exposto, exprime-se que gênero é um conceito que diverge do conceito biológico de sexo. Saffioti e Almeida (1995, p. 183), ressaltam que “o conceito de gênero se situa na esfera social, diferente do conceito de sexo, posicionado no plano biológico”. Nesse sentido, a diferença mais tangível que existe entre homens e mulheres relativa a sexo é a constituição genética que os diferencia.

Assim, é a partir dessa concepção de gênero que podemos iniciar o entendimento do conceito de patriarcado. O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais todas as atuais sociedades estão sustentadas, caracterizando-se pela superioridade do homem sobre a mulher e seus filhos dentro do ambiente familiar, a partir da concepção de que o gênero masculino é superior ao feminino. Observou-se que para essa autoridade pudesse ser exercida de forma plena, restou necessário que tal fenômeno continuasse em todos os âmbitos das sociedades, quais sejam o social, político, cultural, jurídico e produtivo (CRUZ, 2014).

Como forma de compreender as razões pelas quais as relações de poder entre sexos ocorrem de forma desigual, parte das estudiosas feministas começaram a utilizar o termo “patriarcado”. Contudo, não há um consenso da aceitação dessa acepção atrelada às temáticas feministas. Alguns teóricos do campo social relacionam as temáticas de gênero e patriarcado. No entanto, falar em patriarcado pode gerar muitas controvérsias no discurso feminista (ALMEIDA, 2019, p. 31).

Em sua concepção originária, no qual o homem detinha o poder da vida e da morte da mulher, o patriarcado surgiu por volta de 3100 a.C. e se consolidou em 600 a.C.. Saffioti (1992), sugere que os conceitos de gênero e patriarcado devem ser trabalhados conjuntamente, visto que o primeiro admite entender as relações de igualdade, e o patriarcado traz a intersecção da expressão exploração-dominação.

Para Saffioti (2001), a abordagem do processo de dominação-exploração mediante o debate do patriarcado, no qual as mulheres estão inseridas, é uma forma de desnaturalizar as relações e manifestar o referido processo. De forma sintética, patriarcado diz respeito a uma relação civil e não estritamente privada; processo que confere direitos sexuais, praticamente de forma irrestrita, dos homens sobre as mulheres; uma espécie hierárquica de relação na qual está presente em todos os âmbitos da sociedade; uma estrutura de poder baseada na ideologia da violência.

Contudo, seguindo o entendimento da socióloga Heleieth Saffioti, agora em seu livro intitulado “Gênero, Patriarcado e Violência”, defende-se a importância do termo patriarcado para a assimilação da luta das mulheres contra a desigualdade, mesmo se admitindo a limitação do termo no que diz respeito às questões raciais e de classe como importantes concepções das desigualdades sociais. O patriarcado, nas sociedades ocidentais, de acordo com as teóricas feministas, deve ser compreendido como um fenômeno histórico-social que passa por constantes alterações e reivindicações, logo, não deve ser entendido como originalmente foi idealizado (SAFFIOTI, 2004).

Mediante o exercício dessa função patriarcal:

[...] os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. (SAFFIOTI, 2001, p.01)

Desse modo, a realidade de hierarquização e dominação das mulheres pelos homens

que tem sido observada e vivida no decorrer dos últimos séculos é subsidiada por essa ideologia patriarcal que vem sendo construída e perpetuada com o passar dos anos. Diante desses conceitos, podemos compreender a violência de gênero, uma vez que esse entendimento possui suas bases no processo de dominação-exploração estruturada na sociedade patriarcal.

Ademais, o que devemos compreender e analisar, ainda, no entendimento das relações de poder entre homens e mulheres, é que as desigualdades de gênero encontram maior entrave para sua superação, pois seus reflexos são naturalizados. Isto é, pode-se analisar tal naturalização principalmente nos avanços e retrocessos vivenciados no enfrentamento da violência contra a mulher, visto que a tendência, socialmente construída, é a culpabilização da mulher e amenização da violência praticada pelo homem (CRUZ, 2014). “A aceitação da violência derivaria justamente da ordem patriarcal de gênero, da primazia masculina” (SAFFIOTI, 2001, n.p.).

Isso intercorre porque, raramente este homem que praticou violência contra a mulher é estigmatizado como “bandido”, “criminoso” ou “marginal”, como acontece com homens que cometem outros crimes. Isso demonstra, infelizmente, uma tolerabilidade social da violência contra a mulher, bem como contra outros grupos vulneráveis (negros, índios, pobres, etc.), uma vez que tais crimes não causam tanta comoção ou indignação social (CRUZ, 2014).

Portanto, mesmo após anos de lutas e conquistas, o comportamento que a sociedade deseja e espera de mulheres, ainda no século XXI, é o da submissão. Uma mulher que aceita ordens sem ao menos questionar. Isso é fruto da construção social da figura feminina (gênero feminino) em uma sociedade patriarcal que predomina a hierarquização dos sexos. Em contrapartida, ao homem cabe o papel de ser o provedor e chefe da família, sendo calculista e corajoso (NADER, 2014, p. 11).

Por esses motivos, o ambiente doméstico e familiar é propício para o desenvolvimento da ocorrência da violência contra a mulher, uma vez que seus fundamentos e bases se assentam na cultura patriarcal e na distribuição desigual de poder, o que leva à dominação masculina, bem como à exploração e subordinação da mulher (CRUZ, 2014).

Ademais, é importante consignar que, violência é um fenômeno que alcança toda a humanidade, e não há um conceito único e aceito majoritariamente por pesquisadores. Por esse motivo, variadas são as características e razões, deparando-se para além do uso propriamente da agressão física, mas também envolvendo prioritariamente o uso do poder contra outra pessoa, bem como o conhecimento de determinações macroestruturais (CRUZ, 2014).

Entende-se que a violência é uma constante de acontecimentos humanos,

compondo parte da vida dos indivíduos. Contudo, isso não quer dizer que ela seja um fenômeno intrínseco à vida humana. Assim, segundo Cruz (2014, n.p.), a violência se pauta numa “relação de dominação, exploração e de opressão que se manifesta em meio à posição assimétrica existente nos âmbitos das classes sociais, relações sociais e das relações interpessoais”.

Nesse sentido, dentre as muitas espécies de violência, a violência de gênero pode ser entendida como estrutural e específica, que se concretiza por causa do gênero ao qual as vítimas pertencam. A violência de gênero se reproduz no centro do sistema patriarcal, bem como se fundamenta em atos sociais advindos da naturalizada hierarquização entre homens e mulheres. Quer dizer, como já verificamos alhures, há a supervalorização de atributos masculinos em detrimento de aspectos considerados femininos (BUSIN, 2015).

Saffioti (2004) define “violência de gênero” como uma categoria de violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar. Segundo a autora, a violência de gênero ocorre normalmente no sentido homem contra mulher, mas pode ser perpetrada, também, por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher (SAFFIOTI, 2004, p. 69).

Portanto, a violência contra a mulher é uma demonstração da violência de gênero, praticada consideravelmente no ambiente doméstico pelo próprio companheiro íntimo, chamada como violência doméstica contra a mulher, tendo como bases o processo de dominação-exploração. Dessarte, os efeitos desse tipo de violência podem ser analisados no plano individual, familiar e coletivo (CAMPOS; TCHALEKIAN; PAIVA, 2020).

Em suma, diante dos conceitos apresentados, a violência contra a mulher é um ato advindo e extremado de uma sociedade patriarcal, por meio do processo de dominação-exploração, pelo qual há a hierarquização de gênero, que não oportuniza a igualdade entre mulheres e homens. Assim, acabar com esse fenômeno implica em primeiro passo em uma ruptura com um modo de viver e pensar estruturalmente enraizado na sociedade, o qual naturaliza a mulher como inferior quanto às suas habilidades públicas e políticas (IPEA, 2020).

Dessa forma, não se pode negar que há uma perspectiva feminista sobre tal violência, construída ao longo das lutas de mulheres por uma sociedade mais justa e na tentativa de ruptura da estrutura social vigente. Por esse motivo, segue-se para aos estudos da intersecção dos movimentos de mulheres e feminismo com a luta contra violência contra a mulher.

2.2 O movimento feminista e a violência contra a mulher

Após analisarmos importantes conceitos que são norteadores e bases para o entendimento de como se exterioriza a violência contra a mulher, é importante compreendermos a relevância que os movimentos feministas tiveram na luta pelo enfretamento desse tipo de violência, assim como na busca da igualdade social. Em vista disso, é essencial a discussão da violência doméstica e familiar contra as mulheres através de abordagens teóricas feministas.

A atuação dos movimentos feministas abriu possibilidades e oportunidades para que mulheres, em sua multiplicidade de vivências, pudessem exercer o seu direito de participação política e social na busca por reconhecimento, igualdade e transformações sociais. É notório que há uma vasta conotação histórica do movimento feminista, assim como os demais movimentos existentes no mundo todo que nascem muito antes das discussões que são debatidas na atualidade. Esses debates que surgiram dos movimentos vêm sendo explanados há anos, trazendo grandes impactos para a sociedade, não sendo diferente em relação ao enfretamento da violência doméstica contra a mulher.

A morte de mulheres causada pelo simples fato de sua condição de ser mulher abrange uma problematização geral, guiando o que se define por desequilíbrio de poder existente em relação ao gênero. A maioria das mulheres do mundo todo sofreu ou ainda sofrerá com a inferiorização pela condição do gênero. Isso é dito porque, na maioria das vezes, a figura do gênero masculino é um companheiro, namorado ou marido. Porém, não se restringe apenas a esses, pai, irmão, filho etc. também estão inseridos nesse íterim. Assim, é nesse contexto que a atuação do movimento feminista e de mulheres é imprescindível.

É importante consignar que nem todos os movimentos de mulheres são feministas, visto que para ser considerado como tal, é necessário haver como escopo a transformação das relações de gênero, bem como o entendimento e sentido de ser homem e mulher na sociedade, sem a hierarquização dos mesmos. Contudo, todos os movimentos são importantes instrumentos para o enfrentamento da violência contra a mulher (SAFFIOTI, 2004).

O feminismo surge com o pressuposto principal de legitimar as lutas das mulheres para que elas possam ter o reconhecimento enquanto sujeito, objetivando a igualdade e apartando-se das definições compartilhadas pela sociedade, nas quais se encontram subjugadas à figura masculina. Por essa hierarquização e submissão estruturada e enraizada na sociedade, a dominação masculina tornou-se definição de poder, o que torna a figura do homem o centro do poder, fazendo com que a violência doméstica se tornasse um dos maiores problemas globais (BARBOSA, 2018).

A intensificação do feminismo acadêmico no Brasil, com o desenvolvimento de estudos em núcleos de pesquisa, bem como a maior participação feminina na política, foram impulsos essenciais para os avanços da Constituição de 1988. Tal Constituição foi promulgada com a participação efetiva de mulheres, mediante a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), articulada com as demandas do Movimento Feminista, resultado de uma mobilização que iniciou na campanha de 1983 cujo slogan era “Diretas Já”, instituída pelo Movimento de Mulheres (PINTO, 2003).

Segundo Santos e Izumino (2014), a expressão “violência contra a mulher” foi criada pelo movimento feminista na década de 1960. Tal período fez referência à segunda fase do movimento, cujas demandas eram focadas na condição da mulher e sua opressão. No Brasil, ainda sob o regime da ditadura militar, esse também foi um período de emersão do movimento feminista, tendo suas participantes ligadas à organizações e partidos de esquerda. Apesar disso, a literatura específica sobre o tema começa a surgir apenas na década de 1980, constituindo a violência contra a mulher como uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil.

Tais estudos são frutos das transformações sociais e políticas no país, acompanhando o desenvolvimento do movimento de mulheres e o processo de redemocratização. Um dos principais propósitos do movimento nessa época é dar visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas (BARBOSA, 2018).

Os estudos feministas possibilitam o reconhecimento das mulheres. Estudos sobre a mulher e gênero, relações de subordinação/submissão, exploração do trabalho doméstico, sexual, institucional, todos esses apontamentos foram marcos iniciais de discussões sobre o feminismo para se chegar a um determinante das teorias feministas brasileiras (HEILBORN; SORJ, 1999).

Desse modo, após anos de lutas dos movimentos, no início da década de 1980 começam a surgir inúmeras organizações que tinham o intuito de atender mulheres vítimas de violência. A primeira delas foi o SOS-Mulher, inaugurado em 1981 no Rio de Janeiro. O SOS-Mulher tinha como objetivo o atendimento às mulheres vítimas de violência e também um espaço de reflexão e de mudança das condições de vida dessas mulheres. No entanto, nos primeiros anos desse projeto, as feministas entraram em crise, visto que não havia alterações no comportamento das mulheres, pois acabavam voltando a viver com seus maridos e companheiros violentos, não retornando aos grupos de reflexão (PINTO, 2003).

Contudo, a criação dos SOS-Mulher constitui um marco no atendimento direto às mulheres vítimas de violência no Brasil. Essa organização se tornou a primeira experiência de contato direto com as mulheres vítimas de violência e trouxe à tona desafios que até hoje ainda não foram superados. Assim, as discussões e a própria prática da entidade ajudaram a estabelecer um campo de reflexão sobre a violência de gênero e as iniciativas de combate.

Ainda segundo a autora Celi Pinto (2003), outra demanda feminista na década de 1980 abordava sobre a forma como a mulher vítima de violência era tratada nas delegacias. Havia um vasto relato de maus-tratos recebidos por mulheres nesses espaços quando iam prestar queixas de agressões. Logo, ao invés de ser um ambiente seguro, a delegacia passa a ser totalmente hostil à mulher agredida. Além disso, o homem também muitas vezes possuía aliados na delegacia e, portanto, havia impunidade dos casos. Deste modo, após anos de lutas pelos movimentos, em 1985 há a criação de delegacias especializadas ao atendimento e tratamento às mulheres vítimas de violência.

As instituições criadas em defesa das mulheres mediante as reivindicações feministas são de extrema importância no combate à violência. Contudo, compreender as razões do seu não funcionamento, da forma como é idealizado, requer uma análise do Estado como desorganizador das classes sociais, uma vez que é notório que esse atua para o privilégio das classes dominantes.

Mesmo ainda existindo esses entraves e lutas a serem enfrentados, o movimento feminista ainda é imprescindível para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, já que inúmeras instituições que visam a defesa da mulher em situação de violência foram criadas após reivindicações desse movimento. Nesse sentido, esse é um movimento político-social que encoraja, discute, estuda pautas de suma importância para a verdadeira igualdade social entre homens e mulheres, além trazer para o seio social temas que estão enraizados na sociedade, mas que precisam ser revisados e observados com maior cautela. Dessa maneira, passa-se a análise da violência doméstica e familiar como uma forma de violação dos direitos humanos.

2.3 Violência contra a mulher como violação de Direitos Humanos

A violência contra a mulher surge inicialmente pelo fato dela não se enquadrar nos conceitos determinados pela sociedade, isto é, quando a mulher não se submete às “obrigações” de figura passiva e reguladora do lar. Quando essas mulheres se opõem e demonstram desejo em suas vidas, tornam-se vítimas de violência, seja ela de gênero, doméstica ou familiar.

A Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, extraiu do gênero da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher em seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade. A violência doméstica é definida como sendo a agressão contra mulher, num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com finalidade específica de objetá-la, ou seja, retirar direitos dela, aproveitando-se da sua hipossuficiência (CUNHA; PINTO, 2010, p. 1175).

Essa violência é tida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica. Segundo o art. 5, da Lei Maria da Penha, quando se fala em ambiente doméstico, compreende-se como o espaço de convívio permanente de pessoas que possuem vínculo de ordem familiar ou não. Por família, entende-se como a comunidade formada por pessoas que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou, ainda, por vontade expressa; ou, em última hipótese, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (art. 5º da Lei Maria da Penha).

Pode-se analisar que a violência de gênero está cada dia mais presente no cotidiano, mesmo com os diversos institutos de prevenção e repressão, a violência contra a mulher continua sendo uma das principais causas do assassinato de mulheres. As causas originais da opressão feminina são colocadas na associação capitalismo/patriarcalismo, considerando produção e reprodução como igualmente determinante (PISCITELLI, 2001, p. 03).

A violência contra a mulher pode atingir uma multiplicidade de esferas, tais como a física, moral, sexual, patrimonial, psicológica. Logo, há uma nítida violação de direitos fundamentais à vida humana, direitos esses são consagrados na Constituição Federal e tidos internacionalmente como Direitos Humanos, além de ligados às questões econômicas, civis, sociais, culturais e políticas.

O fundamento dos Direitos Humanos é o princípio de dignidade inerente à condição humana, ou seja, independe de aspectos como a cor, raça, idade, sexo, língua, nacionalidade, convicções sociais, políticas ou religiosas. Contudo, na elaboração inicial dos direitos humanos, as diferenças de gênero eram invisíveis, por causa de toda a construção social de gênero, bem como o aspecto biológico. Apenas em meados da década de 1960 que as diferenças de gênero, até então neutralizadas, começaram a ser denunciadas por movimento de mulheres, como já abordamos no tópico anterior (FERREIRA, 2005).

Isto é, embora a igualdade de gênero tenha sido contemplada como direito fundamental desde a Carta das Nações Unidas, foram necessários muitos anos e várias

estratégias de política das mulheres, juntamente aos governos e aos organismos internacionais, para que houvesse um conjunto de mecanismos e programas para a promoção dos seus direitos. Portanto, a questão de gênero fora incluída gradualmente na agenda global de direitos humanos, como veremos a seguir.

Antes de mais nada, vale mencionar que a Declaração Universal Direitos dos Homens (DUDH), e mais três documentos, compõem o que chamamos de Carta Internacional dos Direitos do Homem. É importante salientar que a Declaração não obriga formalmente os Estados a cumpri-la, logo, não possui força vinculante necessária. Dessa maneira, foram produzidos outros dois documentos: o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos. Mediante esses documentos os Estados são obrigados a assegurar a plena satisfação dos direitos que são reconhecidos neles, sem qualquer discriminação em relação ao sexo (LOPES, 2005).

Faz-se mister abordar que tais documentos possuem notáveis características que colocam a mulher em uma posição inferior. Podemos analisar que no momento da elaboração da Carta das Nações Unidas, as mulheres tinham direito a voto em apenas 31 países e eram tratadas como indivíduos menos importantes. A própria DUDH está escrita no masculino, o que reforça a hierarquização entre homens e mulheres e sua falta de poder, bem como a conotação evidente de que existiam direitos para os homens, mas não para a totalidade da humanidade (FERREIRA, 2005).

Podemos citar alguns marcos de extrema relevância no processo de inserção dos direitos das mulheres na agenda global dos direitos humanos. O primeiro deles foi a criação da Comissão sobre o Status da Mulher (*Commission on the Status of Women – CSW*). O estabelecimento de uma comissão específica para avaliar a situação das mulheres significava o início de um importante reconhecimento da necessidade de olhar minucioso a esse segmento da população mundial. Ademais, vale consignar a formulação da Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres em 1952, bem como a Convenção da Nacionalidade das Mulheres Casadas em 1957, mediante os quais houve maior visibilidade de questões consideradas reservadas ao ambiente doméstico.

Desse modo, foi no final da década de 1960 e meados de 1970 que iniciou o processo de conscientização da real necessidade da melhoria das condições do tratamento das mulheres em todo o mundo através de mecanismos institucionais. Pois, houve a criação da Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (1967), e esta foi base para que em 1979 houvesse a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (LOPES, 2005). Ademais, em 1975 foi criado o Ano Internacional da

Mulher, bem como a I Conferência sobre as Mulheres, realizada na Cidade do México (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008).

Para Azambuja e Nogueira (2008), a violência contra a mulher passou a ser reconhecida oficialmente como um crime contra a humanidade após a realização da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, organizada pela ONU. Assim, tal problema passou a ter maior visibilidade, graças à iniciativa das organizações a favor dos direitos das mulheres.

Em 1993, há pela primeira vez a nítida classificação das diferentes formas de violência contra a mulher. Tal classificação foi resultado da Conferência sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena (Áustria), na qual surgiu a Declaração de Viena para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres. Dessa maneira, essa conferência é considerada o marco, visto que impôs aos governos a obrigação de cuidar das garantias dos direitos das mulheres, e, no texto final desse encontro, os direitos das mulheres foram considerados como direitos humanos.

Tal enquadramento dos direitos das mulheres como direitos humanos permitiu que se iniciasse a realização, de forma mais incisiva, de exigências para a proteção desses na comunidade internacional. Além disso, consentiu que mulheres de todo o mundo se juntassem por um objetivo comum, fazendo com que os direitos humanos se agregassem às questões de classe social, às éticas, à religião, à idade e etc. Isto é, o entendimento de que as agressões praticadas contra as mulheres são uma forma de violação dos direitos humanos determinou que os Estados são responsáveis por esses abusos, sejam eles cometidos na esfera pública ou privada (FERREIRA, 2005).

Isso ocorre porque a violência perpetrada contra mulheres é um problema que possui proporções mundiais, atingindo indivíduos de todas as classes sociais, religiões, etnias, e como tal deve ter um tratamento fundamental para a proteção das mulheres de forma integral. Mediante a inclusão dessa violência no âmbito dos direitos humanos e saúde pública, começou-se a observar efetivas transformações nas políticas públicas de muitos países, como a criação de programas de intervenção e outros suportes (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008).

Mesmo após esse tratamento, a situação das mulheres continuava marcada por graves violações dos direitos humanos. Por esse motivo, em 1999, foi aprovada e assinada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, como forma de reafirmar os compromissos contidos em convenções anteriores, bem como as obrigações de todos os Estados no enfrentamento à violência contra a mulher (LOPES, 2005).

Diante do exposto, a violência contra a mulher é um problema que vem sendo debatido durante anos no cenário internacional e constituí-lo como violação aos direitos humanos é um marco importante para seu combate. Direitos humanos para as mulheres significam o combate à violência sutil, percebida no cotidiano, sob os disfarces de uma suposta cultura arcaica e patriarcal. Portanto, isso representa um avanço na luta por um sistema justo e igualitário, o que denota a incessante busca do reconhecimento da mulher enquanto sujeito político.

Sendo assim, no Brasil, na tentativa de superar barreiras da opressão, e seguindo a imposição que cabe ao Estado a função de resguardar direitos, houve a criação de uma lei específica que dá o tratamento jurídico adequado à violência doméstica contra a mulher. Logo, é importante a análise desse tratamento específico dado a essa violação dos direitos humanos, o que será tratado de forma minuciosa no próximo capítulo.

3 TRATAMENTO JURÍDICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL

Neste capítulo, busca-se compreender o contexto jurídico-social da criação da Lei Maria da Penha, que é considerada um importante mecanismo de proteção da mulher contra violência doméstico familiar. Posteriormente, visa-se estabelecer as mudanças advindas, pela criação desta lei, principalmente no tocante ao posicionamento dos poderes de justiça no sistema de enfrentamento à violência contra a mulher. Por fim, elencam-se os instrumentos de proteção jurídica emergencial aplicados às mulheres em situação de risco por violência doméstica e familiar no Brasil.

3.1 Contextualização jurídico-social da criação da Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, entra no ordenamento jurídico brasileiro após anos de luta dos movimentos feministas e de mulheres (BARBOSA, 2018). Essas reivindicações se intensificaram, estrategicamente, e se estabeleceram em diversos âmbitos da sociedade, com o intuito de iniciar uma grande revolução nos espaços de poder, o que permitiu que assuntos como igualdade entre homens e mulheres, ações afirmativas, utilização de métodos jurídicos feministas na análise dos conflitos e poder e violência contra as mulheres pudessem ser pautados (SOUZA, 2016).

A partir da década de 1970, é possível perceber uma mudança na sociedade mediante a intensificação dos movimentos feministas que trabalharam e ainda trabalham muito para dar maior visibilidade à violência contra a mulher. Na segunda metade da década de 1970, as mulheres se organizaram e foram às ruas protestar contra ideias institucionalizadas tais como “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, além de protestar contra a própria Justiça, visto que homens que assassinavam suas esposas e ex-esposas eram absolvidos. Assim, pode-se dizer que tal época foi o marco para o início do tema da violência contra a mulher ser colocado em pauta com maior vigor na sociedade (CFEMEA, 2009, p. 13).

Nessa trilha, segundo a cartilha elaborada pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria (2009, p. 15), iniciam-se na década de 1980 as primeiras ações governamentais no sentido de incluir a violência contra a mulher na agenda temática. Houve grandes avanços para

tentar minimizar a violência contra a mulher no Brasil como a criação do SOS Mulher¹ para atendimento às vítimas de violência, criação dos primeiros Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Mulher, criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e das Delegacias Especializadas no Atendimento às Vítimas de Violência (DEAMs).

Já na década de 1990, houve novamente uma intensa mobilização de feministas que organizou seminários e reuniões, trazendo como tema central a violência. Em paralelo, no Congresso Nacional já existiam projetos de Lei, de iniciativa de parlamentares, voltados para a incidência de medidas punitivas ou ações particulares. Contudo, como a representação feminina no Congresso, na ocasião, era bem pequena, tais ações não eram consideradas prioritárias no momento, o que foi um fato determinante para a lacuna legislativa (CALAZANS; CORTE, 2011, p. 39).

Dessa maneira, é a partir da redemocratização do país que há mobilizações mais incisivas dos movimentos organizados da sociedade civil, através de seminários e reuniões, incentivando o Poder Legislativo a produzir uma legislação que protegesse as mulheres em situação de instabilidade no ambiente familiar.

Desde a Lei nº 8.930 de 1994, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.072/1990 incluindo o estupro no rol de crimes hediondos, ou mesmo a Lei nº 10.224 de maio de 2001, a qual incluiu o assédio sexual no Código Penal, tem-se uma intensa discussão de projetos de lei com fins de propositura de um diploma legal que incluísse as pautas reivindicadas ao longo das décadas anteriores no que tange à violência doméstica (BARBOSA, 2018).

Contudo, esses avanços legislativos não possuíam a força necessária para amenizar a vida de mulheres ameaçadas ou violadas, pois os atos de violência eram ainda considerados como naturais. Segundo Myllena Calazans e Iáris Corte (2011, p. 02), “a questão cultural ou mesmo a necessidade de ter um provedor para si e sua família também podem ser consideradas como uma das causas de a mulher permanecer na violência”.

Dessa maneira, podemos perceber que esse era o cenário jurídico quando o Projeto de Lei nº 2.372/2000, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que dispunha sobre o afastamento cautelar do agressor da habitação familiar estava em pauta. Assim, era também um Projeto de Lei pontual, mas que aumentaria o campo de defesa da mulher vítima de violência.

¹ O SOS-MULHER foi um espaço, criado por feministas e estudiosas, de atendimento de mulheres vítimas de violência, bem como um espaço de reflexão e de mudança das condições de vida dessas. Deste modo, tal mecanismo tinha por escopo tentar mudar a mentalidade das mulheres vítimas de violência, que muitas vezes achavam que elas eram as erradas e por isso sofriam agressões (PINTO, 2003, p. 81).

Entretanto, tal Projeto de Lei foi vetado pelo Presidente da República, com a argumentação de que não haveria introdução de regras novas no ordenamento jurídico, que justificassem a alteração do Código de Processo Civil e, tampouco, reforçaria uma medida cautelar já existente, tornando ainda mais ineficaz. Na ocasião, uma ONG feminista do Rio de Janeiro, chamada CEPIA (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação), promoveu um seminário no qual houve grande participação de várias organizações de mulheres, dentre eles o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria) que apresentou um estudo sobre situação dos projetos de lei tratavam a respeito de violência familiar em tramitação no Congresso Nacional (CALAZANS; CORTE, 2011, p. 40).

Tal estudo apresentado poderia servir como anteprojeto de lei integral de combate à violência contra as mulheres que tanto os movimentos sonhavam. Desse modo, em suma, os projetos que estavam em tramitação na época não materializavam as verdadeiras reivindicações feministas, visto que iriam alterar apenas de forma pontual algumas leis, porém não versavam sobre o real problema da violência doméstica contra as mulheres.

Dessa forma, é nesse cenário de instabilidade em relação à proteção das mulheres contra a violência, que os episódios de violência contra Maria da Penha ocorreram. A farmacêutica, Maria da Penha é um exemplo conhecido nacionalmente por sua luta, que culminou na aprovação da Lei nº 11.340/06 que, popularmente leva seu nome. Ela sofreu dois atentados de homicídio de seu ex-marido; na primeira tentativa, ela levou um tiro enquanto dormia, e ficou paraplégica; na segunda, foi vítima de eletrochoque e afogamento durante o banho (CASTRO, 2015).

Maria da Penha sofria violências constantemente, mas não denunciava por medo do seu marido fazer algo pior contra ela e suas filhas. Contudo, quando ele tentou a matar pela segunda vez, ela denunciou. Primeiramente, não obteve êxito mesmo após recorrer à justiça inúmeras vezes, tendo assim, que valer-se de tribunais internacionais apelando para tratados dos quais o Brasil é um dos signatários (CASTRO, 2015).

Assim, em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância em relação ao caso da Maria da Penha, considerando que nesse caso havia as condições de violência doméstica e de tolerância pelo Estado definidas na Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher). A punição fora aplicada, dentre outras, como a necessidade de criação de uma lei adequada a esse tipo de violência contra a mulher (LIMA, 2017).

Dessa forma, apenas após a ocorrência de uma punição internacional que o legislativo brasileiro deu preferência para colocar em pauta um assunto tão importante que é a proteção da mulher contra violência doméstica.

Portanto, ratificar a posição da mulher como central no tratamento de um conflito doméstico e familiar e a tentativa de mudança do pensamento machista da sociedade, são, talvez, a grande revolução concretizada na Lei nº 11.340/06 e transformá-la imperativa em uma sociedade e no âmbito de poder estruturalmente e culturalmente machista é, sem dúvidas, um desafio. A Lei Maria da Penha tenta proporcionar a esse poder a possibilidade de perceber como está concebido o fenômeno da violência doméstica e familiar que tem matado milhares de mulheres, mediante o uso de outros olhares como o olhar feminista e de gênero (SOUZA, 2016).

Assim, a Lei Maria da Penha retira o tema da violência doméstica e familiar do âmbito exclusivamente privado e o coloca em categoria de interesse público. Somente a partir de 2006, que se consegue iniciar uma tentativa de alteração na concepção de que as violências vivenciadas por milhares de mulheres dizem respeito não apenas à privacidade da família, mas interessam a toda a sociedade (SOUZA, 2016).

3.2 A Lei Maria da Penha e a mudança no posicionamento dos poderes de justiça no sistema de enfrentamento à violência contra a mulher

Após a edição da Lei Maria da Penha, houve consideravelmente maior visibilidade do assunto da violência contra a mulher, tanto na sociedade como um todo, quanto nos próprios poderes de justiça. Segundo Bastos (2009), após a lei, observou-se uma intensificação de políticas públicas específicas direcionadas para mulheres que foram historicamente discriminadas e segregadas. Desse modo, a lei serviu como forma de pressionar os poderes para a efetivação da proteção da mulher.

Mediante o acordo fundador do Estado moderno, pode-se perceber que a história das mulheres foi negligenciada ao passo que, manteve a figura da mulher como irrelevante, pois a coloca em um espaço de não poder e de absoluta submissão ao controle masculino. Assim, a materialização desse pensamento durante toda a história resultou em condescendência e até legitimação da violência contra a mulher (SOUZA, 2016).

Dessa maneira, a Lei Maria da Penha retira o tema da violência contra a mulher do âmbito privado e o coloca como algo a ser combatido na sociedade. Além disso, o entendimento defendido pelos movimentos feministas eleva os problemas vividos por mulheres ao âmbito social, impondo soluções coletivas, que não devem tratados apenas no interior de seus lares.

Logo, há uma ressignificação do conceito político e a irradiação da política para o ambiente doméstico (BASTOS, 2009).

É por meio desse deslocamento do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher do âmbito individual e privado para o coletivo e público, que surgem os verdadeiros desafios de como instrumentalizar a proteção das mulheres. Assim, o primeiro desses desafios consiste em estabelecer políticas públicas eficazes que possam produzir igualdade de gênero em uma sociedade culturalmente e estruturalmente machista (CAMPOS, 2011).

Pois bem, o caminho encontrado pela Lei Maria da Penha foi a disponibilização de instrumentos de acesso aos poderes de justiça, visto que houve a criação de mais ferramentas de acesso aos serviços e direitos para mulheres na esfera pública, visto que antes tais serviços se constituíam em privilégios masculinos (BASTOS, 2009).

Assim, a Lei Maria da Penha trouxe implicações em todos os âmbitos (político, social e jurídico). Primeiramente, a implicação política maior foi a de reconhecer que é necessária a interação entre todos os membros políticos (União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal), Ministério Público, Defensorias Públicas e Poder Judiciário. Isso se sucede pois, mediante a lei, houve a criação de mais Juizados Especiais de Violência contra a Mulher e esses estão subordinados aos governos estaduais, fazendo-se importante a atuação política da sociedade civil na construção de espaços de reivindicação para a criação de mais Juizados (BASTOS, 2009).

Como implicação social, tem-se a mudança de enfrentamento a esse tipo de violência, pois como já mencionado, antes da lei era tido apenas como algo privado, isto é, a materialização do ditado popular “Em briga de marido e mulher não se mete a colher”. No entanto, com a edição da Lei Maria da Penha, importantes instrumentos foram imprescindíveis para dar visibilidade à violência contra a mulher, como, por exemplo, a criação de serviços exclusivos e especializados de atendimento à mulher em situação de violência, medidas protetivas de urgência, dentre outros. Além disso, antes da lei, o movimento feminista já estava lutando para a relevância jurídica do tema, assim como, os comitês de direitos humanos, visto que a violência contra a mulher é considerado um ataque aos direitos humanos e à imprensa, afinal, os casos que ocorriam na esfera privada, agora possuem repercussão nacional (BASTOS, 2009).

Tomando agora como base as implicações jurídicas advindas da Lei nº 11.340/2006, primeiramente, faz-se mister salientar que no meio jurídico esta lei é um exemplo de ação afirmativa para a tutela do gênero feminino, justificada pela vulnerabilidade e

hipossuficiência das mulheres em situação de violência doméstico e familiar (FLORENCIO, 2016).

Esse tratamento diferenciado tem respaldo ao próprio papel social historicamente atribuído à figura da mulher, visto que é caracterizado pela subordinação ao homem, com ausência de voz na gestão familiar, pois é ele o responsável pelo sustento da família, enquanto a mulher só cuida da casa e dos filhos. Mediante tal cenário, há a aceitação da violência como um problema normal de casal e sua denúncia é vista como uma atitude desleal.

Dessa maneira, destacam-se entre as implicações no âmbito jurídico advindas pela criação da Lei Maria da Penha: alteração do Código de Processo Penal (Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), do Código Penal (Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e da Lei de Execução penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, além das medidas protetivas.

Segundo Bastos (2009), no Código de Processo Penal, especificamente, criaram-se instrumentos importantes para uma proteção preventiva do Estado a fim de evitar a ocorrência de crimes mais sérios contra a mulher, além de possibilitar uma resposta mais célere e realmente eficaz à violência, com o escopo de garantir a proteção integral nas relações de gênero.

O direito à proteção policial foi um dos novos direitos criados pela lei assegurados à mulher. Além disso, há também: direito de receber transporte policial para um abrigo ou local seguro; encaminhamento da ofendida ao hospital; ser acompanhada para garantir a retirada segura dos seus pertences do local de ocorrência da violência (que normalmente é o domicílio familiar) (BASTOS, 2009).

Ademais, há a obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público em todos os processos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo também a requisição aos órgãos públicos para assegurar a proteção efetiva à mulher, inclusive podendo pleitear as medidas protetivas, em nome da mulher (SOUZA, 2016). Outrossim, ao Ministério Público, a Lei nº 11.340/2006, determina também a criação de promotorias especializadas.

O entendimento de que a violência doméstica e familiar contra a mulher como questão de baixa lesividade penal e que, por isso, não necessitaria de uma especialização do julgamento, começa a sofrer alteração mediante a Lei Maria da Penha. Isso decorre da criação de unidades especializadas dentro dos poderes de justiça para o devido julgamento e atendimento desses casos. Dessa maneira, os Juizados ou Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher conceberam uma centralidade e maior importância às questões das mulheres no âmbito jurídico, tendo um papel de protagonista. (SOUZA, 2016).

Por essa nova perspectiva, analisa-se uma maior relevância do tema até mesmo pelos magistrados que passaram a se reunir anualmente com o intuito de uniformizar as decisões que tinham como base a Lei nº 11.340/2006. O Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (FONAVID) é o mais representativo fórum de magistrados que emitem enunciados importantes sobre o tema (BARBOSA, 2018).

Outro poder público que iniciou uma atuação mais veemente foi o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que é um órgão também do judiciário brasileiro, cujo objetivo é o aprimoramento e fiscalização do devido funcionamento da justiça. Tal órgão emite resoluções aos Tribunais para uma correta articulação da engrenagem do judiciário.

Assim, por meio da Resolução nº 128 de 2011, houve a determinação para que os Tribunais de Justiça instalassem Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o escopo de proporcionar uma atenção especializada e a estruturação dos juizados e varas de violência doméstica.

Segundo Souza (2016, p. 26), tais coordenadorias tem atuado de forma a cuidar da “articulação de um diálogo interinstitucional para organizar os juizados de violência doméstica, em uma perspectiva menos impositiva e mais dialógica com os serviços da Rede de Atenção a mulheres em situação de violência da qual participa a cidade de Salvador.” Desse modo, tais órgãos e fóruns se tornam uma linha de política institucional no âmbito do judiciário, voltada à proteção da mulher, passando a representar uma forma de mudança do enfrentamento a delitos de violência contra a mulher.

Diante do exposto, percebemos que a Lei Maria da Penha trouxe inúmeras mudanças no funcionamento dos poderes como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica. Além disso, é importante a análise dos instrumentos práticos de proteção criados por essa lei, assunto a ser abordado a seguir.

3.3 Os instrumentos de proteção jurídicos aplicados a mulheres em situação de risco por violência doméstica e familiar advindos com a Lei Maria da Penha

Um dos principais instrumentos de proteção jurídico de urgência aplicados às mulheres em situação de violência, advindos pela Lei Maria da Penha, sem dúvidas é a previsão das medidas protetivas de urgência. Tais medidas protetivas de urgência estão inseridas no eixo da proteção da Lei Maria da Penha, uma vez que objetiva proteger a integridade física e direitos das mulheres, contemplando também medidas de assistência de forma integral, com previsão de atendimento psicológico, jurídico e social. Isto é, as medidas protetivas previstas na Lei nº

11.340/2006, possuem o objetivo específico de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar e em caso de risco objetivo e iminente a sua integridade pessoal e de outros membros da família como os filhos (FLORÊNCIO, 2016).

Tais medidas estão previstas nos artigos 18 a 24 da Lei Maria da Penha. Elas são divididas entre medidas que obrigam o agressor e medidas que são direcionadas à ofendida e estão dispostas respectivamente nos artigos 22 e 23 da referida lei (BRASIL, 2006). A legitimidade para o requerimento das medidas protetivas de urgência em sede de antecipação de tutela é da ofendida, não podendo a autoridade policial ou o juiz, de ofício, antes dela, respectivamente, requerê-las e determiná-las. As autoridades só poderão solicitar as medidas após a manifestação expressa da mulher, pedindo a concessão de medidas de urgência, após isso que o juiz, de ofício, poderá conceder outras medidas que entender necessárias para assegurar sua proteção (FLORÊNCIO, 2016).

Nessa perspectiva, os Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher no Brasil são acionados para fins de deferimento de pedidos até então inéditos no cotidiano do sistema de justiça. Dentre as medidas, tem-se: a manutenção de distância mínima entre agressor e a mulher; o afastamento do agressor do lar; a proibição de aproximar-se da ofendida ou de outras pessoas a ela ligadas para fins de intimidação; a proibição de frequentar determinados locais em que saiba da presença da ofendida e a proibição ou suspensão do uso de arma, entre outras (SOUZA, 2016).

Quanto à natureza das medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006, juridicamente, há quem defenda que são de medidas cautelares, adotadas em cognição sumária na fase de investigação ou judicial, inclusive sem a oitiva do acusado. Também não são definitivas, e correm paralelamente do processo criminal. Elas não possuem caráter inicial e predominantemente punitivo, muito menos visa punir antecipadamente o acusado. Na realidade, tem por intuito atender a necessidade de proteção dos direitos humanos das mulheres em risco iminente e são também uma alternativa ao encarceramento (FLORÊNCIO, 2016).

Contudo, não são somente as medidas protetivas. Há uma rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Com o advento da Lei Maria da Penha e a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República, hoje representada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas e passaram a incluir ações de prevenção, de garantia de direitos e inclusive de responsabilização dos agressores (BRASIL, 2011).

Desse modo, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência foi redimensionada, passando a compreender uma gama de serviços e acesso, além dos abrigos e as DEAMs, tais como: centros de referência da mulher; defensorias da mulher; promotorias da mulher ou núcleos de gênero nos Ministérios Públicos; juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher; Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), entre outros.

É imprescindível a conceituação de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, visto que é a atuação interligada entre as instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, segundo a Cartilha elaborada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, tal rede visa ao “desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantem o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência” (BRASIL, 2011, n.p.). Dessa maneira, segundo tal cartilha, essa rede de enfrentamento é composta por:

agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimentos de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência) (BRASIL, 2011, n.p.).

Há também a rede de atendimento que é um conjunto de ações e serviços em diferentes setores como assistência social, segurança pública e saúde, que objetivam a melhoria no atendimento às mulheres em situação de violência, adequando e especializando para um atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários e da criação de serviços especializados (BRASIL, 2011).

Dessa maneira, a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é marcada, pela diversidade de serviços e de instituições em uma multiplicidade de âmbitos. Essa variedade deve ser entendida como “parte de um processo de construção que visa abarcar a multidimensionalidade e a complexidade da violência contra as mulheres” (BRASIL, 2011, n.p.).

Segundo a Cartilha elaborada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (BRASIL, 2011, p. 14), essa rede foi pensada para atuar de forma conjunta e articulada para que o enfrentamento da violência se efetive. Em relação ao âmbito assistencial, é essencial que os serviços funcionem através de uma concepção intersetorial e que definam fluxos de atendimento compatíveis determinada localidade, os quais devem contemplar as demandas das mulheres em suas diversidades. Portanto, tal perspectiva da intersetorialidade representa um desafio, visto que insta a uma ruptura com o modelo tradicionalmente observado na de gestão pública, tendente a sempre separar os serviços em setores. Ou seja, a departamentalização, a desarticulação e a setorialização das ações e das políticas públicas.

Levando em consideração o município de São Luís/MA, podemos citar como a atuação da Casa da Mulher Brasileira que é um centro de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, reunindo em um mesmo espaço: Juizado Especial voltado para o atendimento à mulher; Núcleo Especializado da Promotoria, Núcleo Especializado da Defensoria Pública, Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher, Alojamento de passagem, Brinquedoteca, Apoio psicossocial, e Capacitação para a sua autonomia econômica.

No entanto, há problemáticas que interferem na efetividade da rede de enfrentamento e atendimento. Podemos consignar, a priori, sobre a dificuldade em desenvolver e estabelecer uma fluidez de informações sobre os serviços para as mulheres. Isso acontece, por exemplo, quando os profissionais não são capazes de encaminhar corretamente a mulher que procura os serviços, em virtude da falta de treinamento e conhecimento das funções de cada órgão ou instituição que compõem a rede. Nessa perspectiva, algumas organizações que oferecem atendimentos multidisciplinares, como a Casa da Mulher Brasileira, não atuam de forma integrada como deveriam, uma vez que não repassam o andamento dos processos com a vítima aos demais serviços (SANTOS; SANTOS, 2020).

Outro desafio sobre a efetividade da rede está relacionado à própria qualidade do atendimento prestado por alguns profissionais. Tal fato ocorre porque alguns indivíduos não estão habilitados para trabalhar com pessoas em situação de violência, pois não têm o correto conhecimento, bem como não possuem empatia ou um olhar mais humanizado e, conseqüentemente, acabam culpabilizando a vítima. Existem profissionais que acabam fazendo perguntas desnecessárias e cansativas, o que desrespeita a privacidade e a intimidade da mulher vítima. (SANTOS; SANTOS, 2020)

Ademais, os desafios também compreendem problemas relacionados ao silêncio da vítima e de pessoas próximas como vizinhos, tendo em vista que evitam falar sobre agressões

muitas vezes por vergonha, medo e por acreditarem que a situação vai mudar. Outros entraves existentes são: a descentralização do registro e análise de dados estatísticos, uma vez que cada órgão de atendimento possui dados divergentes; a insuficiência de investimentos em serviços que já existem, bem como o desenvolvimento de novos; a falta de capacitação e qualificação de profissionais que atendem as mulheres vítimas de violência, bem como a precariedade de políticas públicas que alcancem o maior número de pessoas, visto que muitas mulheres sofrem caladas por não conhecerem os seus direitos, nem os serviços da rede de apoio e também a falta de empoderamento que só pode ser desenvolvido em um ambiente confiável e seguro (SANTOS; SANTOS, 2020).

Diante do exposto, percebeu-se que mediante a Lei Maria da Penha houve a criação de distintos instrumentos importantes para o enfrentamento da violência contra mulher. Contudo, identificou-se que tais mecanismos possuem problemáticas que atingem a sua efetividade mesmo antes de um cenário de uma pandemia. Portanto, é de suma importância analisar os impactos que a Pandemia do COVID-19 trouxe para a sociedade e para as relações domésticas, pois será a partir dessa análise que verificaremos as alterações sofridas pela rede de enfrentamento durante o isolamento social como um agravante do aumento da violência doméstica nesse período.

4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Buscamos nesse capítulo examinar o cenário da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia de COVID-19. Para isso, primeiramente analisamos como o isolamento social impactou as relações domésticas em geral, mediante a identificação de fatores sociais, econômicos e psicológicos. Na segunda seção, dedicamos ao estudo dos elementos intensificadores da violência doméstica durante o isolamento social, ou seja, perceberemos que houve um aumento desse tipo de violência pela existência desses agravantes. Por fim, na terceira seção, abordamos sobre as mudanças que ocorreram nos mecanismos estatais de proteção da mulher durante a pandemia, bem como as medidas para melhorar a rede de enfrentamento à violência doméstica.

4.1 O isolamento social e seus impactos nas relações domésticas

No final do mês de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan na China, houve o aparecimento de casos de adoecimento e óbitos causados por uma doença respiratória. O vírus foi identificado como SARS-CoV2 e a doença causada por ele denomina-se “Coronavirus Disease 2019” ou, mais popularmente, “COVID-19”. A infecção por esse vírus possui variação de sintomatologia, mas, em geral, acarreta gripe intensa com febre, tosse seca, dificuldade para respirar, dores de cabeça e no corpo, bem como diarreia, perda de paladar e olfato. Tais sintomas podem evoluir para uma condição semelhante a uma pneumonia, comprometendo o sistema respiratório. (DIAS et al, 2020)

Ainda que a taxa de mortalidade pela infecção varie entre 2 a 15%, esse novo coronavírus se alastra muito rapidamente entre as pessoas, pois possui uma alta transmissibilidade. Os grupos mais suscetíveis a desenvolver a forma mais severa da doença são os idosos e pessoas que possuem comorbidades como diabetes, hipertensão, câncer, asma, entre outras doenças crônicas. Diante desses fatos, a propagação desse vírus foi tão rápida e alarmante pelo mundo inteiro que, em março de 2020, a OMS declarou que o mundo está em curso de uma pandemia.² A confirmação de casos no Brasil se deu no final de fevereiro e início de março nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. (DIAS et al, 2020)

² De acordo com a OMS, pandemia é a disseminação mundial de uma doença. Esse termo passa a ser utilizado quando uma epidemia (surto que afeta uma determinada região) se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

Em virtude da alta transmissibilidade e da não existência de uma vacina, tampouco cura para essa doença, foram tomadas medidas de distanciamento e isolamento social em todo o mundo no intuito de controlar o contágio para que não houvesse um colapso no sistema de saúde. No Brasil, estados e municípios decidiram pela suspensão de aulas, fechamento de órgãos públicos, lojas comerciais, entre outros.

Desse modo, a orientação era de que os indivíduos ficassem em suas casas, motivo pelo qual houve intensas modificações das relações domésticas (DIAS et al., 2020). A nova dinâmica social perpetrada pela situação inédita que a população mundial viveu durante o isolamento social, convida-nos a refletir sobre as relações sociais em tal período.

No Brasil, as normas de isolamento eram estruturadas em relação ao número de casos de infecção e de óbitos, ou seja, o número de casos e mortes aumentavam e conseqüentemente as medidas de isolamento também. De início, a maioria das pessoas imaginava que o período de isolamento social não se prolongaria, porém, não foi o que ocorreu, gerando vários sentimentos como desconforto e estresse, o que reflete diretamente nas relações domésticas, visto que todos precisavam permanecer em suas casas (BELIZÁRIO et al., 2020).

Diante das alterações advindas do isolamento social, há uma nova forma de vivência no lar, trazendo a percepção de que as famílias passaram a enfrentar uma nova dinâmica em seus lares, pois atividades essenciais que, antes eram realizadas fora de casa, passaram a ser efetuadas dentro do lar, intensificando as relações domésticas. Desse modo, é necessária a discussão das alterações econômicas, psicológicas e sociais para compreender a nova convivência e práticas familiares durante a pandemia.

Primeiramente, em relação aos aspectos econômicos, é importante salientar que com a suspensão de diversas atividades econômicas, com exceção daquelas consideradas essenciais, houve um impacto inevitável à economia de todo o mundo. Isso porque atingiu todos os níveis de produção, emprego, renda e conseqüentemente no consumo (BELIZÁRIO et al., 2020).

Para tentar conter os efeitos da pandemia sobre a economia, fez-se imprescindível ações afirmativas do Estado, pois as crises econômicas tendem a atingir de modo mais profundo indivíduos que já estão em situação de vulnerabilidade. Assim, o governo brasileiro lançou o chamado Auxílio Emergencial para as famílias mais carentes e pessoas desempregadas (BELIZÁRIO et al., 2020).

As alterações econômicas afetam diretamente o âmbito familiar, uma vez que há maior instabilidade, bem como a incerteza de acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos, transporte, dentre outros, que são ainda mais imprescindíveis durante uma

pandemia. Assim, a falta de produtos essenciais acaba gerando instabilidade emocional, sendo outro fator de mudança nas relações domésticas (AFONSO, 2020).

Em relação aos impactos psicossociais advindos do anúncio de uma pandemia, é necessário, a priori, consignar que por ter sido um acontecimento o qual ninguém estava preparado, trouxe consigo o choque e o medo, visto que os projetos e planos pessoais e profissionais a curto e médio prazo foram abalados, a noção de normalidade foi completamente questionada e o cotidiano drasticamente alterado. Isso tudo faz com que os indivíduos percam o controle da previsibilidade, ou seja, há maiores incertezas do que irá acontecer (GONÇALVES et al., 2020).

Assim, a ruptura de forma abrupta do cotidiano acarreta estresse e impacta diretamente a saúde mental dos indivíduos. O número elevado de reclamações dos indivíduos assevera o quão danosa a mudança de forma radical e rápida do cotidiano é para o equilíbrio mental das pessoas. Brooks et al (2020) analisou os impactos de outras pandemias que já ocorreram anteriormente, como SARS-CoV1, MERS-CoV, HINI e Ebola, e avaliou que quanto maior o tempo de isolamento, maiores os riscos de doenças psiquiátricas. Ademais, sabe-se que a quarentena pode desencadear sintomas psicopatológicos, tais como humor deprimido, irritabilidade, ansiedade, medo, raiva, insônia, dentro outros (BROOKS et al., 2020; AFONSO, 2020).

Neste contexto de isolamento, provavelmente irão aumentar as perturbações depressivas e as perturbações de stress pós-traumático. Para além do stress associado ao receio de contrair a doença, existem ainda outros fatores que aumentam a vulnerabilidade psicológica das pessoas em quarentena. Refiro-me às dificuldades económicas decorrentes desta pandemia, nomeadamente ao risco do aumento do desemprego que está associado a um agravamento da saúde mental da população (AFONSO, 2020, p. 01).

Diante desse cenário, inevitavelmente há impactos nas relações sociais, porque as dinâmicas interpessoais são construídas pelas emoções, tanto positivas quanto negativas, expressadas em determinado momento temporal e contexto social. O medo associado a uma pandemia pode acarretar a sensação de terror em relação à perda de amigos e entes queridos, bem como a saudade e tristeza de não poder ter contato com pessoas importantes (GONÇALVES et al., 2020).

Em relação à dinâmica do ambiente doméstico e familiar, associa-se todos esses sentimentos já mencionados a outros aspectos como o aumento da proximidade física entre as pessoas que convivem na mesma casa, a intensificação do tempo com os filhos, companheiro, pais ou irmãos. Tais alterações e impactos psicológicos, segundo Gonçalves et al (2020), podem

trazer dois cenários: o primeiro é o estreitamento de vínculos e a possibilidade da melhora nas relações domésticas. Contudo, em outro cenário, essa situação poderá ocasionar conflitos familiares latentes.

Tais conflitos podem ser gerados por vários motivos: como o excesso de pessoas dentro do mesmo teto demandar mais limpeza dos espaços, mais preparo de comida e conseqüentemente mais gastos, mais barulho e intensificação de conflitos de opinião. Além disso, existe o fato de conciliar todos esses aspectos com as atividades de “*home office*”, os quais os meios de trabalho aderem ao ambiente virtual, com rotina e local laboral coexistindo com o ambiente familiar, aumentando assim a tensão doméstica (BELIZÁRIO et al., 2020; CANUDO et al., 2020).

Nessa trilha, um estudo realizado por professores da Universidade Estadual da Paraíba e publicado na Revista Rural & Urbano de Recife em 2020, traça um perfil geográfico-psicológico das formas de se relacionar no contexto da pandemia do novo coronavírus. Em tal pesquisa, no que concerne às relações e ao convívio familiar durante o período de isolamento social, 43,2% das pessoas entrevistadas afirmaram uma diminuição dos conflitos familiares, havendo o desenvolvimento do companheirismo e aproximação dos laços.

Por outro lado, 30,1% alertaram para o aumento de aborrecimentos familiares em virtude do estresse nesse período, acarretado por disputas de espaços comuns de convivência e irresponsabilidade no que diz respeito a não seguir os protocolos de isolamento social. Ressalta-se que o convívio contínuo e mais intenso, bem como a desaceleração da rotina, faz que as pessoas prestem atenção nos detalhes que antes não eram percebidos, trazendo impactos negativos para as relações (BELIZÁRIO et al., 2020).

Ademais, pesquisadores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco desenvolveram uma pesquisa de opinião no Brasil com milhares de pessoas de diversas faixas etárias, classes sociais e diferentes escolaridades, sobre a percepção do isolamento social durante a pandemia de COVID-19. A respeito dos impactos nas relações domésticas, tal estudo atestou que 80% das pessoas relataram algum tipo de estresse familiar relacionado aos impactos de saúde, financeiros, assim como a quantidade de pessoas na mesma casa e à qualidade da habitação.

Desse modo, o grupo que apontou a saúde como principal impacto do isolamento social, foi também o grupo que relatou o maior índice de estresse familiar. A ocorrência de estresse familiar para eles foi de 52,3% para pouco estresse e 34,6% para muito estresse. Por outro lado, para os que apontaram o impacto financeiro durante a pandemia, 55,1% apresentaram pouco estresse familiar e 23,6 muito estresse (BEZERRA et al., 2020).

Ainda segundo Bezerra et al (2020), outros elementos se correlacionam de maneira significativa com a percepção de estresse familiar em tempos de isolamento social. Destaca-se a quantidade de pessoas convivendo no mesmo espaço, uma vez que aqueles que afirmaram estar em situação de estresse familiar são, em sua maioria, os que convivem com maior quantidade de pessoas.

Outra variável associada a essa quantidade de pessoas por domicílio, é a qualidade da habitação, porque o Brasil possui uma diversidade de condições de moradia muito desigual. Portanto, o conforto e a estrutura que o lar da família possui, é determinante para a condição do isolamento social e, por conseguinte, da convivência familiar. É perceptível tal afirmação na pesquisa, uma vez que os que possuem uma qualidade de habitação de 13,3% relataram muito estresse, 52,9% pouco estresse e 34% nenhum estresse. Em contrapartida, daqueles que se classificam com uma péssima habitação: 52,4% relataram muito estresse, 36,2% pouco estresse e 11,4% nenhum estresse (BEZERRA et al., 2020).

Além disso, a expectativa quanto ao tempo de permanência em isolamento também afeta a relação doméstica, visto que essa imprevisibilidade também gera estresse. Pode-se perceber quando se relaciona à qualidade da habitação com o tempo que as pessoas estão dispostas a ficar em isolamento. O estudo trouxe que 41,9% das pessoas que consideram sua residência péssima ficariam menos de um mês em isolamento, enquanto que 68,8% das pessoas que consideram sua habitação boa ou ótima, afirmam que ficariam tempo necessário, ou seja, mais de um mês (BEZERRA et al., 2020).

Diante de todo o exposto, percebe-se que o isolamento social trouxe diversos impactos para o âmbito familiar. Com as alterações sociais, econômicas, psicológicas advindas com a da pandemia e o isolamento, percebeu-se um cristalino abalo nas relações domésticas, consubstanciando em uma nova dinâmica no âmbito doméstico e familiar.

Fez-se necessário a apresentação de todas essas alterações para a análise do ambiente doméstico durante esse período, no intuito de se verificar mais adiante os fatores relacionados especificamente às relações conjugais, bem como no aumento da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia de COVID-19.

4.2 Os elementos intensificadores da violência doméstica contra a mulher

Diante dos impactos elucidados na seção anterior, podemos perceber que houve grandes alterações nos aspectos das relações domésticas. Não seria diferente no âmbito das relações conjugais. É de notório conhecimento público e, até mesmo segundo recomendações

da OMS, que o isolamento social, distanciamento social ou quarentena, são os meios mais efetivos para evitar a contaminação em massa pela COVID-19. No entanto, para determinados indivíduos, esse isolamento social e confinamento domiciliar pode representar perigo, como nos casos de famílias com histórico de violência doméstica (MACIEL et al., 2019).

A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ, 2020), elaborou uma cartilha acerca da violência doméstica e familiar na COVID-19, pela qual afirma que de acordo com a OMS, bem como notícias divulgadas na mídia, a violência doméstica contra a mulher vem aumentando desde o início da pandemia do Coronavírus. Em uma província de Hubei na China, chamada de Jingzhou, os casos de violência doméstica foram três vezes maiores em fevereiro de 2020 do que no mesmo período do ano anterior. Na Itália, os registros policiais desse tipo de violência contra a mulher duplicaram durante a pandemia. Na França, houve um aumento de 30% após a adesão da quarentena domiciliar.

Em relação ao Brasil, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) atendendo a um pedido do Banco Mundial, através de um documento intitulado “Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19”, reuniu dados de órgãos de segurança dos estados brasileiros e observou que houve um aumento de 22,2% de feminicídio, em comparação com o mesmo período em 2019, bem como um aumento de 27%, nas denúncias aos serviços denominados Disque 100 e Ligue 180 (FBSP, 2020b, p. 02). De acordo com Silva et al. (2020, n.p.), “o Fundo de População das Nações Unidas afirma que a permanência do isolamento por seis meses pode ser responsável por cerca de 31 milhões de casos extras de violência conjugal em todo o mundo”.

Em uma reportagem elaborada pelo jornal Folha de São Paulo, mediante dados solicitados à Secretaria de Segurança Pública, evidenciou-se que o número de mulheres assassinadas dentro de casa no Estado de São Paulo praticamente dobrou durante o isolamento social, comparado ao mesmo período de 2019. A reportagem afirma que do dia 24 de março de 2020 (data do fechamento do comércio, bares e restaurantes) ao dia 13 de abril de 2020, foram assassinadas 16 mulheres dentro de suas próprias casas. Enquanto que no mesmo período do ano anterior, foram 9, de acordo com a análise feita em boletins de ocorrência registrados no estado (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

No Maranhão, houve um crescimento de 166,7% de casos de feminicídio nesse período (FBSP, 2020b, p. 06). Uma pesquisa, publicada na Revista Espaço Acadêmico verificou o crescimento do número de casos de feminicídio no Maranhão no período de pandemia da COVID-19, por meio da análise de 27 matérias vinculadas em oito veículos de comunicação. Tal estudo consignou que, segundo dados levantados pelo Departamento de

Femicídio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, houve o registro de 28 casos de feminicídio no primeiro semestre de 2020, quatro casos a mais em comparação ao ano anterior (MENEGON; SILVA, 2020).

A Coordenadora das Delegacias da Mulher do Maranhão, Kazumi Tanaka, em entrevista ao Jornal O Imparcial, afirmou que durante a pandemia houve um aumento significativo no número de situações de violência doméstica e familiar. Esse fato, segundo a delegada, pode ser constatado mediante o aumento do número de buscas por direitos das mulheres e atendimentos especializados pela internet ou telefone. Contudo, ela também alegou que esses fatores reforçam a subnotificação durante o período de isolamento, e não uma efetiva diminuição nesses casos de violência (O IMPARCIAL, 2020).

Diante desse cenário, é imprescindível a compreensão dos motivos que podem intensificar a violência doméstica contra a mulher durante o isolamento social, bem como em medidas de prevenção e enfrentamento. Assim, é essencial entender como esse cenário pandêmico se relaciona com a violência contra a mulher. Para isso, parte-se do pressuposto que o isolamento social e a pandemia são fatores agravantes e não causas explicativas do fenômeno desse tipo de violência, porque, como elucidado de forma exaustiva no primeiro capítulo desse trabalho, essa violência é baseada no gênero, possuindo caráter cultural e estrutural, bem como tem motivações fundamentadas nas desigualdades históricas entre homem e mulher (IPEA, 2020).

Dessa maneira, no que diz respeito aos elementos potencializadores desse tipo de violência, pode-se observar a instabilidade econômica causada pela diminuição dos rendimentos das famílias, desemprego, a própria dependência econômica feminina perante seu companheiro, o aumento de consumo de álcool e outras drogas, diminuição do contato da mulher com sua rede socioafetiva, falta de momentos que interrompem a violência prolongada e redução da atuação dos serviços de enfrentamento (SILVA et al., 2020). Assim, faz-se mister consignar a respeito de cada elemento intensificador da violência doméstica citado acima.

Um dos impactos mais alarmantes perpetrados pela pandemia do novo Coronavírus, foi no âmbito econômico. No que pese a vida conjugal, o isolamento social gerou para muitas famílias a perda, ameaça ou limitação da renda acarretando um aumento do estresse, e, por conseguinte, o agravamento da convivência conflituosa e a violência. Além disso, a limitação ou a falta de recursos financeiros, dificultam o afastamento do agressor e o rompimento do ciclo de violência³ (FIOCRUZ, 2020).

³ O ciclo da violência é a maneira como a agressão pode se manifestar em algumas relações abusivas. É composto por três fases: a fase da tensão caracterizada por momentos de raiva, insultos, ameaças, o que deixa a relação

Aqui é importante salientar que há interferência nos papéis tradicionais de gênero masculino que são construídos mediante o estereótipo de masculinidade, que classifica os homens como provedores do lar, estimulando práticas violentas como forma de compensar a suposta redução de domínio financeiro na unidade familiar. No Brasil, essa evidência foi consagrada com os estudos de Saffioti (1999), teórica que explicou que o poder masculino representa as faces da potência e da impotência⁴, e, portanto, seria no momento da impotência, no qual se vislumbra o contexto do desemprego, que os homens praticam atos violentos.

Logo, a dependência e a vulnerabilidade financeira das mulheres em relação ao homem, perpetrados por uma mentalidade machista de uma sociedade patriarcal, são obstáculos às possibilidades de haver o rompimento da situação de violência e o fator de um isolamento social em meio a uma pandemia agrava tal dificuldade.

Outro elemento que potencializa a violência doméstica contra a mulher durante o isolamento social é o aumento de consumo de álcool e outras drogas, pois como há um incremento de situações de estresses geradas pela pandemia, algumas pessoas tentam fugir dessa realidade através do consumo de álcool ou outras drogas. Nesse cenário, o efeito dessas substâncias potencializa comportamentos como euforia, a autoconfiança e desinibição emocional, podendo propiciar impulsos agressivos e perda de controle sobre o comportamento do homem. Desse modo, diante desses efeitos que o álcool pode gerar, o aumento do consumo dessas substâncias no ambiente familiar pode elevar a probabilidade de ocorrer violência contra a mulher (SILVA et al., 2020).

Assim, a carência de recursos financeiros relacionada com o uso de álcool e outras drogas durante a pandemia, faz com que os homens, como forma de exercer seu poder, fruto da estrutura patriarcal enraizada, limitem o acesso da mulher às suas redes de apoio, como familiares, amigos, assim como os serviços jurídico-policiais e de saúde. Uma das formas de privar esse contato é o controle dos meios de comunicação, com o intuito de evitar denúncias ou pedidos de ajuda. Isso faz com que a mulher se sinta ainda mais desprotegida, desassistida, visto que a impossibilita de desabafar com alguém e de receber visitas (SILVA et al., 2020).

instável; a fase da agressão, na qual o agressor se descontrola e acaba violentando sua parceira, liberando a tensão acumulada da fase anterior; e por fim, a fase do pedido de desculpas, do apaziguamento ou chamada “lua-de-mel”, o agressor aqui pede perdão, demonstra arrependimento e promete mudar suas atitudes. Porém, em nada muda, pois o ciclo se repete e acaba se tornando cada vez mais violento (LAZZARI, 2014, p. 31).

⁴ As mulheres são ensinadas a conviver com a impotência. Em contrapartida, os homens que são sempre vinculados à força, são preparados para o exercício do poder, logo convivem mal com a impotência. Assim, acredita-se ser no momento da vivência da impotência que os homens praticam atos violentos, estabelecendo relações desse tipo (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Ademais, os agressores podem manipular as restrições recomendadas para o controle da pandemia como meio para exercer o poder e controle sobre suas parceiras, reduzindo de forma ainda mais intensa seu acesso aos serviços e aos apoios psicossociais (FIOCRUZ, 2020). Logo, tal fato se mostra como elemento que agrava a violência contra a mulher durante a pandemia, uma vez que há maiores obstáculos para a solicitação de medidas de proteção.

Em virtude do isolamento social, houve a intensificação das relações domésticas, como analisada de forma profunda na seção anterior deste capítulo, interferindo na alteração dos períodos do que é denominado “ciclo da violência”, no qual há a intercalação entre fases agressivas e fases pacíficas na relação conjugal abusiva. A constância da convivência, mais as situações de estresses provocadas pelo cenário pandêmico, fazem com que as fases agressivas sejam mais frequentes, enquanto que as fases de passividade diminuam (IPEA, 2020).

Desse modo, antes quando haviam momentos de distanciamento entre o casal, como a busca por ajuda, atividades em igrejas, creches, escolas e serviços de proteção social, tais atividades se caracterizavam como uma trégua da violência, um período de paz para a mulher. No entanto, com a intensificação da convivência em virtude do isolamento, esses momentos acabaram diminuindo cada vez mais, contribuindo para a manutenção e o agravamento das situações de violência que já estavam instaladas (MARQUES et al., 2020).

Um dos impactos da pandemia de COVID-19 foi também na prestação dos serviços de atendimento e enfrentamento a situações de violência doméstica, representada pelas instituições de segurança pública e justiça, bem como assistência social, sendo esse outro fator agravante da violência durante o isolamento social. Um aspecto a ser visualizado nessa conjuntura, é a dificuldade de acesso às instituições de saúde, uma vez que nesse contexto estão atendendo prioritariamente aos casos de COVID-19 (IPEA, 2020). Dessa maneira, no Brasil entre os meses de março e abril de 2020, houve uma diminuição de registros desses crimes em delegacias, bem como a redução do número de medidas protetivas de urgência concedidas (FBSP, 2020c).

Assim, em virtude da limitação do acesso aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, ocasionado pelos esforços de enfrentamento ao COVID-19, reduziu-se o alcance a fontes de ajuda, o que reverbera no aumento da violência (FIOCRUZ, 2020).

Por fim, é importante consignar que todos os fatores descritos se relacionam e são estopins da violência doméstica contra a mulher. Em relação à dimensão individual, podem ser elementos potencializadores da violência: o aumento do estresse do agressor causado pelo medo

de adoecer, a imprevisibilidade do futuro, impossibilidade de convivência social, a proximidade com a redução da renda (MARQUES et al., 2020).

Além disso, há uma sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes, o que pode reduzir a sua competência de evitar conflito com o companheiro agressor, bem como a tornar mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual. Sabe-se que a mulher sempre prioriza seus filhos em detrimento de seus próprios desejos, assim, ela tem medo da violência atingir as crianças, sendo esse outro fator paralisante que dificulta a busca de ajuda (MARQUES et al., 2020).

Diante do exposto, percebe-se que o cenário de pandemia e isolamento social impacta vários aspectos da relação doméstica, trazendo diversos agravantes para a violência doméstica contra a mulher que antes já existia. Em virtude disso, é imprescindível a análise de como os mecanismos estatais de proteção da mulher estão se organizando em meio a tantas alterações e potencializadores desse tipo de violência, para que haja a efetiva proteção da mulher.

4.3 Os mecanismos estatais de proteção da mulher e a pandemia

Conforme amplamente discutido e analisado no segundo capítulo deste trabalho, sabe-se que no Brasil, apenas após a Lei Maria da Penha, foi dado o tratamento jurídico para a violência doméstica contra a mulher. Além disso, após a referida lei, houve o desenvolvimento de uma rede de proteção da mulher e enfrentamento a esse tipo de violência. Contudo, em meio a tantos potencializadores e impactos da pandemia do COVID-19 discutidos alhures, esses mecanismos estatais de proteção da mulher também sofreram grandes alterações.

A priori, cabe recapitular que a rede de enfrentamento tem por escopo o combate, a prevenção, a assistência e a garantia dos direitos das mulheres frente ao fenômeno multifatorial que é a violência doméstica. Tal rede representa uma consolidação das políticas públicas para a população feminina e um avanço histórico, conquistado graças a inúmeras mobilizações e movimentos que também já foram abordados no presente trabalho (SANTOS; SANTOS, 2020).

Essa rede inclui serviços que contemplam áreas da justiça, saúde, segurança pública e assistência social e cada área possui órgãos especializados em atendimentos para a mulher que vive a situação de violência, bem como os não especializados que realizam o encaminhamento. Contudo, percebeu-se, também no segundo capítulo, que essa rede possui lacunas de efetividade e, somado ao cenário pandêmico, houve alterações em seu

funcionamento, uma vez que as forças estatais estavam voltadas para o enfrentamento do vírus (GOVERNO FEDERAL, 2020).

Em virtude das medidas rigorosas de isolamento social para conter a pandemia, dados mostram uma redução do número de denúncias e/ou ocorrências de violência doméstica. Na Itália, os registros policiais indicaram uma redução de 43% nas denúncias e as ligações na linha de apoio à violência doméstica no país também diminuíram 55% desde o início do isolamento. No Brasil, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020b, p.5), houve uma diminuição de 25,5%, em abril de 2020, de registros de lesão corporal dolosa decorrentes de violência doméstica, comparado ao mesmo período em 2019 (FBSP, 2020a).

A relação entre essa diminuição e a pandemia pode ser analisada através de aspectos como a dificuldade da mulher em sair de casa, pois há a intensificação da convivência com o agressor e o medo de contrair o vírus. Assim, embora os casos de violência doméstica continuassem a ocorrer e, agora de forma mais profunda, tendo em vista os elementos potencializadores analisados na seção anterior, os mesmos não estavam sendo denunciados em virtude das restrições impostas pelo regime de quarentena (FBSP, 2020b).

Por outro lado, os próprios serviços especializados e não especializados de atendimento à mulher também foram afetados pelo isolamento, uma vez que foi necessária a diminuição do horário de atendimento e implementação de teleatendimento ou atendimento virtual. Mesmo com alguns serviços abertos, como delegacias e os serviços de saúde, as condições de acesso da própria mulher foram impactadas, como já mencionado (NOTHAFT; CHAVEIRO, 2020).

Além desses impactos na rede de enfrentamento, com a pandemia de COVID-19 se observou uma queda também no número de medidas protetivas de urgência concedidas no período de março e maio de 2020, em comparação ao mesmo período de 2019. De acordo com dados coletados pelo FBSP (2020c, p.8), houve uma diminuição na concessão das medidas de 11,6%, 12,5%, 30,1% e 30,7% nos Estados de São Paulo, Pará, Rio de Janeiro e Acre, respectivamente.

Diante desse cenário preocupante, identificou-se a necessidade em todo o mundo de ações estatais com o intuito de melhorar e diversificar a forma de acesso da mulher à rede de atendimento. Os governos da Itália, Espanha, França e Bélgica anunciaram que pretendiam utilizar quartos de hotéis como abrigos provisórios às mulheres vítimas, que poderão seguir a quarentena obrigatória longe dos seus agressores e em segurança (FBSP, 2020a).

Além disso, a polícia italiana adaptou aplicativos para a denúncia de casos de violência doméstica, pelos quais as mulheres poderiam enviar mensagens e fotos sem que o

parceiro perceba e tenha conhecimento. Também seguindo recursos digitais, a Espanha lançou um serviço específico no aplicativo WhatsApp para que mulheres presas em casa, pudessem solicitar em farmácias alertas de emergência através de palavras-chaves como “Máscara 19”, para acionar as autoridades (FBSP, 2020a).

Nessa trilha, a Groelândia adotou uma medida mais rigorosa, pensando em um dos agravantes, uma vez que limitou a venda de álcool, objetivando tornar os lares mais seguros para mulheres e crianças. A Inglaterra, por sua vez, liberou recursos, um montante de 10 milhões de libras, para acomodações de emergência e apoio às pessoas em situação de violência durante a pandemia. Por outro lado, na Suíça, realizou-se campanhas públicas sobre os canais de denúncias de violência contra a mulher, bem como a importância da vigilância solidária como um incentivo para que próprios vizinhos denunciem caso ouçam brigas violentas (FBSP, 2020b).

Também segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020a, p. 14), nos Estados Unidos, onde, do mesmo modo, houve a diminuição de ligações e denúncias em canais online durante o início do isolamento, alguns tribunais de estados como a Filadélfia criaram uma forma de acesso remoto para o registro de solicitações de proteção contra agressores por telefone ou e-mail, bem como a continuação das linhas nacionais de denúncia a violência doméstica.

Já no Brasil, desde o início do isolamento, a ação principal realizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foi introduzir e divulgar um novo canal de denúncia, qual seja, o aplicativo Direitos Humanos BR. Essa é uma nova plataforma digital que compôs o Ligue 180 (central de atendimento à mulher em situação de violência), bem como o Disque 100 (central de atendimento a qualquer tipo de violação dos Direitos Humanos) (GOVERNO FEDERAL, 2020). No âmbito estadual, estados como São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro disponibilizaram, por intermédio da atuação da Secretaria de Segurança Pública, um Boletim de Ocorrência eletrônico para que vítimas de violência doméstica não precisem se deslocar para as delegacias (FBSP, 2020a).

Contudo, apenas essas atuações não demonstram um esforço efetivo de implementação de uma política estratégica para o enfrentamento à violência doméstica, pois não houve o correto fortalecimento dos serviços especializados locais já existentes, tampouco a destinação de mais recursos para a criação de novos mecanismos. Tal cenário é bastante preocupante, visto que em nada adianta haver a denúncia se essa estará desconectada da capacidade de atuação da rede de atendimento local, resultando assim, apenas em produção de índices e estatísticas. Desse modo, não há a assistência necessária para a mulher sair da situação

de violência, o que pode, inclusive, gerar seu agravamento, uma vez que a mulher apenas irá denunciar, mas não terá como sair da convivência com o agressor (NOTHAFT; CHAVEIRO, 2020).

Diante de toda a problemática levantada, segundo as professoras da Universidade Federal de Santa Catarina, Raíssa Jeanine Nothaft e Maylla Monnik Rodrigues Chaveiro, no artigo intitulado “Impactos do isolamento social na rede de atendimento às mulheres em situação de violências domésticas e familiares”, há medidas que podem ser tomadas no âmbito local, como um esforço efetivo para a melhora na rede de enfrentamento e atendimento à mulher em situação de violência doméstica durante o isolamento social.

Segundo as autoras, essas medidas locais podem ser as seguintes: a divulgação periódica e intensa de informações atualizadas sobre o funcionamento da rede de atendimento municipal; o reforço da articulação da rede, abrangendo os profissionais de todas as áreas, assim como a desburocratização do atendimento, para que as informações sobre os direitos, procedimentos e serviços disponíveis sejam repassados de forma suficiente no primeiro acolhimento das mulheres (seja presencial ou outros canais de atendimento disponíveis) (NOTHAFT; CHAVEIRO, 2020);

Em municípios onde não há Casa Abrigo, ou não há vagas, outra medida deve ser pressionar os governos municipais para a criação de abrigos provisórios, ou disponibilizar transporte para municípios próximos que tenham vaga; articulação da rede para conseguir cestas básicas e cuidados com o COVID-19 para disponibilizar às mulheres que procuram pelos serviços; a ampliação ou implementação da Patrulha Maria da Penha. Por fim, buscar meios alternativos para manter o atendimento psicossocial das envolvidas em situação de violência como o teleatendimento (NOTHAFT; CHAVEIRO, 2020).

A Fundação Oswaldo Cruz (2020) também lançou orientações para as redes de proteção e cuidados às mulheres em situação de violência. Dentre as orientações presentes no documento, destacam-se, a atuação dos gestores no sentido de diversificação de canais de denúncia e divulgação por meio de estratégias de comunicação como em locais públicos e de grande circulação (supermercados, farmácias e demais serviços autorizados a funcionar durante o isolamento social), para que as mulheres possam acessar de maneira mais fácil (FIOCRUZ, 2020, p. 12).

Ademais, orienta-se também pela implementação de protocolos de apuração de denúncias por vizinhos e/ou familiares para a mulher não ser colocada em maior risco. A criação de campanhas para encorajar a sociedade a denunciar casos de violência, a garantia de atuações

rápidas das autoridades, como, por exemplo, a retirada do agressor do lar ou a busca de locais de abrigo, são outras orientações contidas no documento mencionado (FIOCRUZ, 2020).

Diante do exposto, essas medidas, entre outras, são imprescindíveis para diminuir a potencialização causada pelo isolamento social nas condições de enfrentamento de violências domésticas e familiares. Contudo, faz-se mister salientar que esse tipo de violência ocorre no âmbito íntimo dos indivíduos, isto é, nas relações de afeto, confiança e dependência financeira e emocional, relações essas que, supostamente, seriam de segurança. Por esse motivo, a violência doméstica é complexa e advém de fatores sociais e estruturais, como o machismo perpetrado pela sociedade patriarcal, que são muito difíceis de serem rompidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de COVID-19 atingiu inúmeros âmbitos da sociedade de forma negativa, trazendo alterações em toda a conjuntura social. A violência perpetrada contra mulheres é um problema que possui proporções mundiais, atingindo indivíduos de todas as classes sociais, religiões e etnias. Diante disso, buscamos com o presente trabalho analisar como o cenário pandêmico impactou o aumento da violência doméstica contra a mulher, através da identificação de elementos que agravaram esse fenômeno.

Para o desenvolvimento, primeiramente, da concepção do fenômeno da violência contra a mulher, verificamos conceitos importantes como gênero e patriarcado. Isso porque, a morte de mulheres causada pelo simples fato de sua condição abrange fatores que foram edificados mediante a construção do gênero feminino em uma sociedade patriarcal, na qual entende pela hierarquização do homem sobre a mulher.

Desse modo, percebeu-se que os conceitos de gênero e patriarcado devem ser estudados de forma conjunta, uma vez que o primeiro é considerado uma forma de indicar construções culturais, isto é, a formação inteiramente social de concepções sobre os papéis apropriados aos homens e às mulheres. Enquanto que patriarcado traz a intersecção da expressão exploração-dominação. Diante da percepção de todos esses conceitos percebemos as causas explicadoras da violência contra a mulher, sendo esses atos praticados por homens exercendo seu papel de dominação no âmbito da sociedade patriarcal em virtude do gênero.

Assim, percebemos que os movimentos feministas são de extrema importância, tanto para as tentativas de ruptura dessa concepção patriarcal enraizada na sociedade, quanto para o enfrentamento da violência contra a mulher. Verificou-se que mediante as lutas desse movimento, houve a institucionalização de mecanismos de proteção voltados às mulheres em situação de violência, como por exemplo as Delegacias da Mulher, bem como a categorização desse tipo de violência como uma violação dos direitos humanos.

Sendo assim, no Brasil, na tentativa de superar barreiras da opressão, e seguindo a imposição que cabe ao Estado a função de resguardar os Direitos Humanos, houve a criação da Lei Maria da Penha, que oferece o tratamento jurídico à violência doméstica contra a mulher. Estudamos as mudanças advindas pela criação desta lei, principalmente no tocante ao posicionamento dos poderes de justiça, bem como o sistema de enfrentamento à violência contra a mulher. Contudo, verificamos que, antes mesmo da pandemia de COVID-19, já haviam lacunas de efetividade na referida rede de enfrentamento e atendimento a mulheres em situação de risco.

Portanto, mediante a análise dos impactos sociais, econômicos e psicológicos nas relações domésticas, foi possível a identificação e compreensão dos elementos potencializadores da violência doméstica contra a mulher durante o isolamento social perpetrado pela pandemia de COVID-19. Além disso, percebeu-se que houve alterações significativas na própria rede de enfrentamento e atendimento à mulher em situação de risco, visto que existiu a concomitância de problemas de efetividade que já ocorriam com os impactos decorrentes da pandemia. Logo, mostrou-se imprescindível a ampliação dos mecanismos de acesso da mulher em situação de violência nesse novo contexto.

No entanto, constatou-se que os fatores que intensificaram a violência contra a mulher durante o isolamento social, não são causas explicativas desse fenômeno, uma vez que esse tipo de violência é baseada no gênero, possuindo caráter cultural e estrutural, bem como tem motivações fundamentada nas desigualdades históricas entre homem e mulher. Logo, deve-se ter em mente que, mesmo com as alterações nas relações provenientes com o momento de instabilidade e imprevisibilidade, a violência contra mulher possui suas raízes na própria construção da sociedade em que vivemos.

O combate a esse tipo de violência é um problema institucional e de educação, pois é necessário educar mais os homens, principalmente no que tange ao seu papel na sociedade, bem como no âmbito familiar, para que ocorra a ruptura de concepções machistas e no processo de dominação-exploração que culmina na violência de gênero e, por conseguinte, no assassinato de milhares de mulheres.

Deste modo, verifica-se que um dos desafios que a presente pesquisa constatou foi a necessidade de estabelecimento de políticas públicas que sejam realmente eficazes e que produzam igualdade de gênero em uma sociedade culturalmente e estruturalmente machista, pois essa é a verdadeira raiz da violência contra mulher.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Pedro. The Impact of the COVID-19 Pandemic on Mental Health. **Acta Médica Portuguesa**, v. 33, n. 13, 2020. Disponível em:

<https://actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/article/viewFile/13877/5925>.

Acesso em: 16 out. 2020.

ALMEIDA, Mariana Abreu. **Violências contra as mulheres e a atuação do poder legislativo para o seu enfrentamento: análise das proposições apresentadas nos anos de 2011 a 2018 na assembleia legislativa do maranhão**. 2019. 192 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/2747>. Acesso em: 16 out. 2020.

AZAMBUJA, Mariana P. R. de; NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Saúde soc.**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 101-112, set. 2008.

BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. **Medidas protetivas de urgência e o poder judiciário maranhense: avaliação da eficácia da prestação jurisdicional estatal nos julgamentos de medidas protetivas de urgência através da análise de seus recursos entre os anos de 2012-2018**. 182f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

BASTOS, Rafael Coelho. Lei Maria da Penha: implicações políticas, jurídicas e sociais. **Diálogo Jurídico**. Ano VIII, n. 8, mai. Fortaleza: Faculdade Farias Brito, 2009. Disponível em: http://fbuni.edu.br/sites/default/files/dialogo_juridico_no_8_0.pdf. Acesso em: 28 out. 2020.

BELIZÁRIO, M.A.S.; ARRUDA, L.V.; STEDILE, L.L.M.; BELIZÁRIO, B.C.S. Verso e Reverso da COVID-19 e o isolamento social: Alterações e impactos na dinâmica de convivência no/do lar. **Revista Rural & Urbano**. v. 05, n.02, p. 274-294. Recife, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ruralurbano/article/view/248078/36966>. Acesso em: 28 out. 2020.

BEZERRA, Anselmo César V. et al. Fatores associados ao comportamento da população durante o isolamento social na pandemia de COVID-19. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 25. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.1.10792020>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340/06, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres/PR. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República (SPM/PR), 2011.

BROOKS, Samantha K. et al. The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence. **The Lancet**, [s.l.], v. 395, n. 10227, p. 912-920, mar. 2020.

BUSIN, Valeria Melki. **Morra para se libertar: estigmatização e violência contra travestis.** 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.47.2015.tde-14072015-092040. Acesso em: 17 set. 2020.

CALAZANS, Myllena; CORTE, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In.: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 39-64.

CAMPOS, Brisa; TCHALEKIAN, Bruna; PAIVA, Vera. Violência contra a mulher: vulnerabilidade programática em tempos de SARS-COV-2/ COVID-19 em São Paulo. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 32, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822020000100414&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 set. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CANUTO, Poillyana Jorge et al; Repercussões do isolamento social diante da pandemia Covid-19: abordando os impactos na população. **Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde**, p. 122 -131, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/Hygeia0054398> . Acesso em: 20 nov. de 2020.

CASTRO, Juliana Duarte de Mendonça. **A Lei Maria da Penha e os desafios das medidas protetivas, no município de Goiânia, de 2011 a 2013.** 2015. 134 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2015.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida.** 2 ed. Brasília: CFEMEA, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Conheça as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha.** Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80317-conheca-as-medidas-protetivas-previstas-pela-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 19 de abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha.** Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/5514b0debfb866190c20610890849e10_1c3f3d621da010274f3d69e6a6d6b7e6.pdf. Acesso em: 19 de abr. 2019.

CRUZ, André Gonzalez. **A violência de gênero, o ministério público e a aplicação Da Lei Maria Da Penha: uma análise na cidade de São Luís/MA.** 2014. 212 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Legislação criminal especial.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

CURIA, B. G., Gonçalves, V. D. et al. Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 40, e189184. Epub May 18, 2020. <https://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003189184>. Acesso em: 20 nov. de 2020.

DIAS, Joana Angélica Andrade et al. Reflexões sobre distanciamento, isolamento social e quarentena como medidas preventivas da COVID-19. **Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro**, v. 10. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.19175/recom.v10i0.3795>. Acesso em: 20 nov. de 2020.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Nota Técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 16 de abril de 2020**. 2020a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2020.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Nota Técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 29 de maio de 2020**. 2020b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2020.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Nota Técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 24 de julho de 2020**. 2020c. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2020.

FERREIRA, Virgínia. Para uma redefinição da cidadania: a sexualização dos direitos humanos. In: RODRIGUES, Anabela Miranda et al. (Org.). **Direitos humanos das mulheres**. Coimbra: Coimbra Ed., 2005. p. 11-25.

FIOCRUZ. **Violência Doméstica e Familiar e Covid-19**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2020.

FLORENCIO, Jackeline D. **Por uma Vida Livre de Violência: contribuições à avaliação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha em Pernambuco**. 2016. 132 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/26632>. Acesso em: 19 abr. 2019.

FOLHA DE S. PAULO. **Assassinatos de mulheres em casa dobram em SP durante quarentena por coronavírus**. 15 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/assassinatos-de-mulheres-em-casa-dobram-em-sp-durante-quarentena-por-coronavirus.shtml>. Acesso em: 20 de nov. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas da Pesquisa Social**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

GONÇALVES, Marta et al. Do Isolamento Social ao Crescimento Pessoal: Reflexões Sobre o Impacto Psicossocial da Pandemia. **Gazeta Médica**, v. 7, n. 2, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gazetamedica.pt/index.php/gazeta/article/view/359/212>. Acesso em: 20 nov. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Governo lança canais digitais de atendimento para enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia**. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-para-enfrentamento-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>. Acesso em: 25 nov. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 20 nov. 2020.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. In: MICELI, Sérgio (org.) **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Nota Técnica n. 78 (Disoc): Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** Nota Técnica, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35884. Acesso em: 20 nov. 2020.

LAZZARI, Kellen Cristina Varisco. **Violência de gênero: uma análise a partir do centro de referência para mulheres vítimas de violência - Patrícia Esber.** 2014. 117 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Bens Culturais) - Centro Universitário La Salle, Canoas, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11690/875>. Acesso em: 20 nov. 2020.

LIMA, Camila Machado. **O caso Maria da Penha no Direito Internacional.** 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58908/o-caso-maria-da-penha-no-direito-internacional>. Acesso em: 19 abr. 2019.

LOPES, Conceição Brito. Direitos humanos das mulheres: dois passos à frente, um passo atrás. In.: RODRIGUES, Anabela Miranda et al (Org.). **Direitos humanos das mulheres.** Coimbra: Coimbra Ed., 2005. p. 157-170.

MACIEL, Maria Angélica Lacerda et al. Violência doméstica (contra a mulher) no Brasil em tempos de pandemia (COVID-19). **Revista Brasileira de Análise do Comportamento**, [S.L.], v. 15, n. 2, p. 0-1, 27 maio 2019. Universidade Federal do Para. <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v15i2.8767>. Acesso em: 26 nov. 2020.

MARQUES, Emanuele S. , et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro**, v. 36, n. 4. Abr. 2020. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1033/a-violencia-contra-mulheres-criancas-e-adolescentes-em-tempos-de-pandemia-pela-covid-19-panorama-motivacoes-e-formas-de-enfrentamento>. Acesso em: 26 nov. 2020.

MENEGON, V. G. E S.; SILVA, T. H. DE J. Femicídio no Maranhão e Covid-19. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 20, n. 224, p. 153-163, 21 set. 2020 Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/55021>. Acesso em: 26 nov. 2020.

MONTEIRO, Laura. **A efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha na prevenção do crime de feminicídio.** 2016. 71 f. TCC (Graduação) - Curso de

Direito, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul., Ijuí, 2016. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/4027>. Acesso em: 19 abr. 2019.

NADER, Maria Beatriz. Gênero e Sexualidade. In.: NADER, Maria Beatriz et al. **Mulher e gênero em debate**: representações, poder e ideologia. Vitória: EDUFES, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/1028/1/livro%20edufes%20mulher%20e%20g%C3%AAnero%20em%20debate.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; CHAVEIRO, Maylla Monnik Rodrigues de Sousa. **Impactos do isolamento social na rede de atendimento às mulheres em situação de violências domésticas e familiares**. Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://nusserge.paginas.ufsc.br/2020/06/08/artigo-impactos-do-isolamento-social-na-rede-de-atendimento-as-mulheres-em-situacao-de-violencias-domesticas-e-familiares-raissa-jeanine-nothaft-e-mayla-chaveiro/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

O IMPARCIAL. **Maranhão registra 28 feminicídios no primeiro semestre de 2020**. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/cidades/2020/07/maranhao-registra-28-femicidios-no-primeiro-semester-de-2020/>. Acesso em: 26 nov. 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003 (Coleção História do Povo Brasileiro).

PISCITELLI, Adriana. **Re-criando a (categoria) mulher?**. Campinas. 2001.

ROCHA, Maria Jose Pereira. **Três lentes para o feminismo**. Tese (Doutorado em Educação). Marília: Convênio Interinstitucional UCG/UNESP, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo Perspec**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, dez. 1999.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Editora Revinter Ltda., 1995.

SAFFIOTI, Heleieth **Gênero, patriarcado, violência**. 1. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cafajeste. Pagu**, Campinas, n. 16, pág. 115-136, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 out. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. Feminismos e seus efeitos no Brasil. In: SABER, E. (Org.). **Movimentos sociais na transição democrática**. São Paulo: Cortez, 1987.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil**. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe 16.1, 2014.

SANTOS, Joyce Duailibe Laignier Barbosa; SANTOS Cristina Vianna Moreira dos. Considerações sobre a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Revista Contexto & Saúde**, v. 20, n. 40, p. 139-148, 4 nov. 2020.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v.16, n.2, p. 71-99, jul/dez., 1995.

SILVA, Andrey Ferreira da et al. Elementos precipitadores/intensificadores da violência conjugal em tempo da Covid-19. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 3475-3480, 2020.

SOUZA, Firmiane V. C.. **Entre tramas e dramas**: as percepções de mulheres sobre medidas protetivas em tempos de lei Maria da Penha Salvador. 2016. 95f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/23861>. Acesso em: 19 abr. 2019.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia** [online]. [S.L.], v. 23, 16 set. 2020. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Acesso em: 16 set. 2020.